

## INQUIRIÇÕES DE D. AFONSO III NA TERRA DE SANTA MARIA

Este documento, chamado impròpriamente «Foral antigo» da Terra de Santa Maria, chegou até nós através de uma série de traslados de que resultaram não poucos acidentes.

Em 1317, a pedido de D. Pedro Afonso, filho bastardo de D. Dinis e conde de Barcelos (conhecido como autor do célebre Nobiliário), o tabelião da Feira reproduziu-o em pública-forma que, por descaminho do texto primitivo, ficou depois a servir de original. Em 1509, como os procuradores da Terra de Santa Maria pedissem «ho trellado do foral da dita terra», achou-se na Torre do Tombo «huum rool de purgaminho de muytos pedaços coseytos huuns com outros scripto per latim», que para o efeito se copiou. Já então alguns lugares «se nom poderam leer por a letera do original estar amortomgada».

Procede desta cópia, ora existente na Torre do Tombo (*Maço 8 de Forais antigos*, n.º 1), o texto publicado na monografia de *Cucujães* pelo Abade João Domingues Arede (Porto, 1914; doc. n.º 2 do Apêndice). Pode, no entanto, dizer-se que o documento continuou praticamente inédito, porque às deficiências do original somaram-se tais erros de leitura e transcrição, que o deixaram quase ininteligível.

A cópia aqui utilizada, por mim extraída na Torre do Tombo do *Livro I de Direitos Reais* (fl. 1 a 8 v. 1.ª col.), assenta igualmente no transunto do conde D. Pedro. O seu teor não se afasta muito do que comunicaram ao Abade Arede. Além de várias lacunas, notam-se-lhe as mesmas transposições, decerto resultan-

tes da troca de alguns dos «pedaços coseyτος huuns com outros», no tal «rool de purgaminho».

O que totalmente difere é o modo de apresentar o texto. Uma análise cuidada revelou que ele se compõe de duas partes distintas, cuja redacção será lícito atribuir a dois grupos diversos de inquiridores. Na primeira, que abrange umas vinte freguesias, descrevem-se os direitos reais logo a seguir ao nome da terra e só no final se registam os nomes de todos os jurados: *isti sunt jurati*. Na segunda, ao nome de cada freguesia seguem-se imediatamente os dos respectivos jurados, a anteceder o seu depoimento: *jurati dixerunt quod*.

A verificação destas diferenças permitiu restabelecer a ordem das paróquias e desfazer algumas transposições. Procurou-se, por outro lado, facilitar a leitura, com a regularização das letras maiúsculas e uma sóbria pontuação e abertura de parágrafos.

À parte certas deficiências do texto, pode desde agora considerar-se recuperado este valioso documento, que se presta a muitos estudos e que importa confrontar com as Inquirições de D. Dinis, ainda inéditas, e com os Forais novos da Terra de Santa Maria.

A fim de tornar mais acessível o seu conteúdo a leitores pouco versados em temas medievais, junta-se ao latim uma tradução portuguesa e compendiam-se algumas noções gerais nestas notas preliminares.

1. *A terra e os homens*: — No princípio da Monarquia, como ensinou Herculano, os territórios imediatamente sujeitos ao poder do rei dividiam-se em distritos, chamados *terras*, a cujo governo presidia um nobre, denominado *princeps terre*, *dominus terre*, *ricus homo* ou *tenens*. Parece que no ano de 1251, em que se fez esta Inquirição, exercia a *tenência* da Terra de Santa Maria a rainha D. Mafalda, então recolhida em Arouca.

Esses distritos constituíam também comarcas judiciais ou julgados, sob a intendência de um magistrado com o nome de *judex terre*. Certos assuntos locais eram regulados pelos *boni homines* (homens bons), em geral chefes de família, que também serviam de jurados nas Inquirições. Só nas questões de maior

vulto se remetia alguém para o juiz - - o que se exprime aqui por *infiari* (*enfiar*, nas Inquirições de D. Dinis).

Dentro da circunscrição administrativa, toma-se como base para o inquérito a organização religiosa local. Parece muito antiga esta divisão em pequenas unidades, chamadas *freguesias*, ou *paróquias*, ou ainda *igrejas* como em documentos do século anterior. Entre os depoentes ouvidos pelos inquiridores, figura muita vez em primeiro lugar o pároco, com a designação de *prelatus*, ao lado de outros eclesiásticos sem essa categoria (*capellanus*, *clericus*).

A lista dos jurados de Cabanões e a do Burgo do Porto de Gaia abrem por um *juiz*. É que estas povoações já deviam constituir julgados ou concelhos distintos, embora ainda incluídos na Terra de Santa Maria. No foral que deu a Gaia em 1255, el-rei D. Afonso III fala nos que moravam «in meo Burgo veteri de Portu»; e D. Dinis, em 1288, concedeu o mesmo foro de Gaia aos povoadores «de illo nostro loco qui consuevit vocari Burgum vetus cui imponimus de novo nomen Villa Nova de Rey». Da união desses dois núcleos resultou Vila Nova de Gaia. Infelizmente, o texto da Inquirição está truncado nesse ponto.

Alguns dos jurados são distinguidos com o tratamento de *Dom*, naturalmente por ocuparem posição de certo relevo social, embora não pertencessem à nobreza, como advertiu Alberto Sampaio.

Diziam-se *reguengos* os bens em que a coroa tinha domínio pleno, e *foreiros* os prédios em que o rei só percebia alguns direitos. Os encargos devidos ao fisco, quer fossem prestações, quer serviços pessoais, recebiam em geral o nome de *foros*.

A cobrança dos réditos fiscais estava a cargo dos *mordomos*. Havia o *mordomo-mor*, que também se dizia do rei ou da *terra* (distrito) e entendia na atribuição de propriedades foreiras; e o *mordomo-menor*, da *eira* ou da *terra* (freguesia), um habitante da aldeia que recebia os foros e direitos senhoriais. Abaixo deles estavam os *serviçais* que ajudavam à arrecadação das rendas e impostos, geralmente cobrados em géneros, e ao seu transporte (*serviçal de carros*) para os *celeiros* existentes em determinados lugares.

Às vezes, estavam consignados a favor de um *prestameiro*, como retribuição de certos serviços, os rendimentos de um grupo

de casais ou aldeias, que então se diziam constituir o seu *préstamo* ou *prestimonium*.

Os populares que viviam da terra dividiam-se em duas classes: a dos possuidores e a dos simples arrendatários. Os primeiros, chamados *hereditatores* (herdadores), ora exerciam a lavoura, ora arrendavam as terras a quem as cultivasse. Os arrendatários, semelhantes aos caseiros actuais, eram os chamados *populatores* (povoadores) e diziam-se reguengueiros quando agricultavam terras do rei ou do fisco.

Os *casais* que não tinham morador, classificavam-se como *despovoados* ou *ermos*, embora continuassem a ser cultivados.

*Cabaneiros* eram os homens livres, sem terra, que moravam nas suas *cabanas* ou *cabanarias*, fora dos casais agrícolas, e viviam do trabalho rural como jornaleiros, ou exerciam actividade industrial como officiais de algum mester.

2. *Modalidades da renda*: — Nestas Inquirições, como em outras da mesma época, sobressaem duas formas de renda entre os encargos da exploração agrícola. Uma delas consiste no pagamento de uma quota parte da produção, e a outra num quantitativo certo de determinados produtos. A primeira destas prestações, abrangendo uma porção (em geral, o quarto ou o quinto) dos géneros produzidos, variava naturalmente de ano para ano. A outra, em que se compreendiam as chamadas *direituras* ou foragens, constituía um encargo fixo permanente e, por isso, com mais frequência reduzido a dinheiro.

Pertenciam a esta segunda categoria as prestações que consistiam numa certa porção de alimentos e que, segundo ensinam os mestres, recebiam o nome especial de *colheita* ou *jantar* quando eram primitivamente destinadas ao sustento do rei e da corte na sua passagem pelas diversas terras; *parada* quando revertiam a favor do rico-homem ou do prestameiro, e *vida* quando cabiam aos mordomos e a outros ministros inferiores. Tinha aproximadamente o mesmo significado a *almêitiga* ou *mêitiga*.

Tornaram-se também encargo permanente algumas prestações que talvez tenham começado por constituir uma lembrança ou obséquio, como o *pão do talhamento* e a *fogaça de pedido*, de que falam estas Inquirições, e outras que correspondiam a determinados actos, como a *entrada* pelo ingresso do cultivador no

casal e a *eirádiga* e *lagarádiga* pela utilização das respectivas instalações.

Dois encargos recaíam especialmente sobre os herdeiros: a *fossadeira*, imposto correspondente à isenção de tomar parte na expedição militar chamada fossado; e a *lutuosa*, obrigação de entregar ao senhor da terra algum objecto ou pensão por morte do enfiteuta.

Certos vocábulos referem-se à qualidade e quantidade dos géneros ou às formas de pagamento.

Nesta região agrícola predominavam o pão e o vinho. Não se fala em azeite. Como cereais, cultivava-se trigo, cevada, milho, centeio e aveia. Havia também a cultura do linho, de que se pagava o *molho* ou, com mais frequência, a *estiva* que talvez fosse uma porção correspondente à *estriga*. A expressão «dar *per stiva*» tinha, porém, outro significado: queria dizer que o pagamento das prestações não dependia da produção, mas constituía encargo fixo.

*Bragal* designava um tecido de linho grosso ou uma peça dessa fazenda, medida por côvados ou varas. O tecido mais fino chamava-se *pano* ou *lenço*. *Meredal* era igualmente um tecido grosseiro (cf. Viterbo, v. *Merendal*).

Algumas contribuições em carne de porco estavam reduzidas a dinheiro, até pela dificuldade de as conservar em espécie. As peças mais citadas são o *corazil*, a *espádua* com certo número de *costelas*, a *perna*, o *lado* (lombo). Os foreiros que tinham porca de criação podiam estar obrigados ao pagamento de um *leitão*.

Os outros animais domésticos limitavam-se geralmente ao gado ovino e caprino e aos galináceos. Fala-se em cavalos e em bestas de carga, e também se alude a gado bovino.

Além das indústrias rudimentares da tecelagem de linho e talvez de lã e do fabrico de queijo e manteiga, só merecem registo as que se exerciam em Cabanões (Ovar). Era esta freguesia a única onerada com três contribuições especiais: peixe para o rei quando ele estivesse na Feira, cal para o castelo e os paços, sal por ocasião das visitas régias e como encargo permanente. O Foral de Ovar, dado por D. Manuel em 1514, ainda fala no forno da cal da Ponte Derreada e mantém a tributação em sal, embora já estivessem extintas as marinhas que no século XIII eram as

mais importantes do país, como pode ver-se no estudo *Ovar na Idade Média* que temos em preparação.

3. *Medidas de capacidade*: — Nas terras do actual distrito de Aveiro e até em algumas a norte do Douro, o pagamento de direitos em cereais e em sal regulava-se pelo *alqueire de Sangalhos*, assim chamado porque nesta antiga vila estava depositado o respectivo padrão. De acordo com as Inquirições do século XIII e o Censual do Cabido da Sé do Porto, a relação das diversas medidas de conta com o alqueire era a seguinte:

*Moio* = 12 búzeos ou 60 alqueires.

*Quarteiro* = 3 búzeos ou 15 alqueires.

*Sexteiro* = 10 alqueires.

*Búzeo* = 5 alqueires.

*Quaira* = alqueire e meio (ou talvez 1 alqueire e 2 terças).

Numa Inquirição de 1260 declara-se expressamente que o alqueire de Sangalhos era a *teiga* do celeiro do rei para o pagamento dos direitos do sal em Ovar. Parece que essa medida era de menor capacidade que a do Porto, pois se lhe chama no Censual «teiga parva» ou «mensura parva» e se diz que um moio de Sangalhos equivalia a três quarteiros pela medida do celeiro do Porto.

No Foral da Feira, datado de 10 de Fevereiro de 1514, encontram-se actualizados os foros do pão, dizendo-se que «quatro alqueires da medida velha [anterior a D. Manuel] fazem três desta nova corrente de agora». Atribuindo ao alqueire da medida nova cerca de 16 litros, teríamos uns 12 litros para o antigo. Todavia, no Foral dado a Sangalhos a 20 de Agosto do mesmo ano, lemos esta verba: «Cada casal paga de foro de trigo oito alqueires por velha, que fazem agora cinco por nova» — o que obriga a reduzir para 10 litros a capacidade do alqueire de Sangalhos.

A *teiga*, citada em tantos documentos, parece ter o significado de *medida* convencional, sem indicar propriamente uma relação definida com o alqueire.

Para o vinho, o mesmo Censual apresenta as seguintes medidas de conta:

*Moio* = 4 puçais.

*Puçal* = 8 almudes.

*Almude* = 12 canadas.

A *canada*, como se sabe, considerou-se divisível em 4 quartilhos. Admitindo que ela equivalia a 15 decilitros pelo sistema decimal, teríamos para o almude 18 litros, para o puçal 144, para o moio 576.

Aparece também o alqueire como medida de vinho, e o almude como medida de cereais, equivalendo o almude a 2 alqueires.

Fala-se ainda em alqueire de manteiga; todavia, para este produto, a medida mais citada é a da *caona* ou *fazedura*, cuja equivalência não é fácil determinar.

4. *Valor da moeda*: — Problema difícil, e que a maioria dos expositores costumam ladear, é o da equivalência entre a moeda antiga e o dinheiro de hoje. Para a estimativa das contribuições mencionadas nesta Inquirição, podemos servir-nos do estudo de J. Preto Pacheco, intitulado *Do poder de compra da Moeda portuguesa desde os começos da Nacionalidade até nossos dias* (fasc. I e II, Lisboa 1938; cf. outros estudos do mesmo autor neste tomo VII de «*Lusitania Sacra*»).

A moeda à qual todas as outras vulgarmente se referiam era o *soldo*. Ora, no reinado de D. Afonso III, o soldo equivalia ao peso de 0,132(64) gramas em ouro. Fazendo a multiplicação pelo valor actual do ouro fino, obteremos o valor do ouro em cada soldo; é preciso, porém, multiplicar ainda o resultado por 3,5, factor que representa o maior poder aquisitivo do ouro nessa época.

Sendo de 33\$50 a cotação do grama de ouro (1966), teremos para o do soldo aproximadamente 4\$450 que, multiplicados pelo referido factor, nos darão cerca de 15\$60 em moeda de hoje.

Para calcular os das outras moedas de conta ou espécies monetárias, basta saber que a libra se considerava dividida em 20 soldos, o soldo em 12 dinheiros e o dinheiro em 2 mealhas.

O morabitino ou maravedi velho taxava-se então em 27 soldos, e o novo em 22. Teremos assim, para o momento actual, os seguintes valores:

Maravedi velho ... ..	421\$20
Maravedi novo ... ..	343\$20
Libra ... ..	312\$00
Soldo ... ..	15\$60
Dinheiro ... ..	1\$30

Ao elaborar as tabelas que apresenta no seu estudo, Preto Pacheco baseou-se especialmente na lei da almotaxaria publicada por D. Afonso III, em 1253, para a província de entre Douro e Minho (J. P. Ribeiro, *Dissertações Cronológicas*, III, 2.<sup>a</sup> parte, doc. XXI). É claro que os valores são apenas aproximados, porque no decorrer de sete séculos mudaram profundamente as condições económico-sociais, e os bens de consumo são hoje muito diversos ou de diversa utilidade.

O próprio estudo de Preto Pacheco precisará de ser actualizado, porque desde a data da sua publicação acentuou-se a quebra do poder aquisitivo do ouro. Excede agora muito os preços resultantes da aplicação das suas tabelas qualquer destas verbas mencionadas na lei de 1253:

Boi (o melhor), 3 morabitinos (velhos); vaca (cheia), 2 morab.; novilha, 1 morab.; 4 carneiros vivos, 1 morab.; 4 ovelhas, 1 morab.; porco cevado (de 3 anos), 1 morab.; porco (de 2 anos), 18 soldos; cabrito, 2 soldos; cordeiro, 16 dinheiros; galinha, 1 soldo; capão, 18 dinheiros; frango, 6 dinheiros; dois ovos, 1 dinheiro.

As tabelas do estipêndio da missa rezada podem dar-nos também uma ideia aproximada do valor da moeda através dos tempos. Segundo elementos coligidos por Viterbo, Fortunato de Almeida e outros, correspondiam aos 30\$00 ou 40\$00 de hoje:

No século XII (em Viseu) ... ..	1 soldo
No século XIII ... ..	2 soldos
No ano de 1304 (Coimbra) ... ..	3 soldos
Em 1520 (Lamego) ... ..	10 réis
Em 1523 (Coimbra) ... ..	18 réis
Em 1566 (Coimbra) ... ..	30 réis

Em 1626-1629 (Viseu) ... ..	40 réis
Em 1681 (Viseu) ... ..	50 réis
Em 1687 (Porto) ... ..	80 réis
Em 1748 (Viseu) ... ..	80 réis
Século XVIII, 2. <sup>a</sup> metade (Válega) ... ..	100 réis
Em 1799 ... ..	120 réis
Em 1816 (Válega) ... ..	120 réis
Século XIX (3. <sup>o</sup> quartel) ... ..	200 réis
Século XIX (final) ... ..	240 réis
Século XX (antes da Guerra de 1914-18): missas de rol, 300 réis; outras, 400 e 500 réis.	

Lembremos, porém, que, em comentário às suas notas, já Viterbo escrevia no fim do século XVIII: «Combinando o tempo que passou com aquele em que vivemos, será fácil o saber quanto excediam os 2 ou 3 soldos dos antigos aos 120 réis, que algumas Constituições Diocesanas últimamente prescreveram».

P. MIGUEL DE OLIVEIRA

#### TEXTO DA INQUIRIÇÃO

ERA MILESIMA DUCENTESIMA OCTUAGESIMA NONA, in mense Augusti in altero die.

Dominus Alfonsus, Dei gratia Rex Portugalie et Comes Bolonie, mandavit facere inquisitionem super suos direitos de Terra Sancte Marie, tam regalengos quam de aliis juribus suis direitis, qui debent facere forarii Terra Sancte Marie, per judicem et per juratos alios bonos homines super sancta Dei Evangelia.

Et primo invenimus in Villa de Feira casalia inter herma et populata, et dant dereituras de pane et de vino quando sunt populata, et dant quintam de vino et quartam de pane. Et de isto regalengo debent homines qui ibi habitaverint facere vobis vestrum forum. Et in predicta villa jacet vestra hereditas de qua vobis debent dare quartam, et de qua vobis dant quintam et octavam et decimam. Et ipsi qui morati fuerint in predicta villa qui debent facere vestros foros, et quando tenuerint terram

magnam non venire ad parvam si ipse noluerit vel celarium. Et cum fuerit iudex non venire ad alium servitium si non fuerit ad placitum illius. Et dum pater vixerit, filius non venire ad vestrum servicium de istis hominibus supranominatis, si forte noluerit.

Et isti homines qui morati fuerint tam in hereditate sua in predicta villa quam in vestra non debent dare vobis lutosam nec portagium nec fossadeiram nec dupplum nec premium, nec debent infiari nisi quinque modijs, et debent judicari per eos. Et ubicumque quod lucrata fuerint isti homines vestri hereditate, stare per forum istud in termino istius iudicatus et in termino illorum qui debent ei obedire.

Et quisque homo qui arma extra villam qui faciat malum vestris hominibus in ipsa villa, ante suam portam debet peitare vobis sex mille sollidos et ipsi cui malum fecerit quingentos sollidos. Et ille qui moratus fuerit in ipsa hereditate dum moratus fuerit debet facere vestrum forum, et dum in ea non habitaverit non esse vestrum forarium et remanere hereditas in vestro foro.

Et debent dare de casa singulas gallinas pro ad collectam quoniam defecerint de terra. Et cabanarij qui non habuerint debent dare unum solidum maiordomo et deffendere, et hoc portagium.

Et illi qui habuerint bestias de almocravaria debent facere singulas carreiras maiordomo quando venerit dominus Rex. Et quicumque mataverit porcum aut vacam pro ad vendere debet dare maiordomo. Et de ipsa villa dant soldadas maiordomo, scilicet, septem livras denariorum, preter hereditatem Bedine Fernandi que est extra forum per cartam vestri avi. Et si forte extiterit dum in vestra terra exierit cum vestro maiordomo, ad quem locum ipse maiordomus fuerit debet maiordomus dare eis ad comedendum dum ambulaverint cum eo.

Et vester domus est coutatus per quem locum junguntur aque in Cuvelo usque petram de Villa Bona.

Et truitarius qui debet matare truitas non debet facere aliud forum, et debet habere portionem de domo domini Regis in ipso die in qua eas mataverit.

Et quando duxerint madeiram grande ad Castellum homines de regalenguis quod non possunt mittere intus, debent ire illi homines de villa admittere illam intus.

Et quicumque ibi lavraverit regalengum qui non dederit eiradigam, quantos quarteiros mitterit in celario debet mittere tantos alqueires cum eis. Et hoc testimonium dixit Martinus Petri de Vella et Fernandus de

Vella et Martinus Pelagij de Miravalde. Et unde dant eiradigam dant vitam maiordomo.

De Marcis et in Milheiros habet octo casallia, et in Villa Bona tria casallia, et in Travanca quattuordecim casallia inter herma et populata. Et sunt in parrochia de Ecclesia de Feira. Et tria casallia in Burella.

In villa de Milheiros tria casallia dant singulos puzaaes vini de dereitura, et tria casallia dant singulos sesteiros, et quisque de ipsis casallibus dat quattuordecim alqueires tritici et singulos sesteiros milij. Et ista dereitura de monte. Et quisque duos capones. Et de istis dereituris levat maiordomus terre medias. Et maiordomo de eira qui habent vineam dant tres vidas et duos capones et unum franguam, et qui non habet vineam dat duos duos vidas et unum caponem et unum franguam. Item pro Natale levat maiordomus unam teiguam tritici, et pro Intruido et pro Pasqua unum queijo et manteiga, et quinque ovos, et quarta de ligno et stivam et frangaão. Et levare inde maordomus terre medium de stiva.

Et in Villa Bona tria casallia, et unum est de uno sesteiro de vino de eiradiga. Et allia dant singulas quartas, et omnes dereituras dant alias sicut de Milheiros dant.

Item vinee de Travanca debent dare singulos sesteiros de eiradega, et alias dereituras dant sicut illi de Milheiros. Et ipsi homines de ipso regalengo debent venire ad servitium vestrum quoniam vobis opus fuerit ad Castellum et ad palatium.

Item de Erada tria casalia, duo sunt herema et unum est populatum, et est de media dereitura cum suis testarijs.

Item de freguesia de Sauto a reguengo de dagañas quod medet vester maiordomus.

Item de freiguesia de Fornos jacet regaengo de daganam quem medet vester maiordomus de Moesteiroo. Et ipsi qui habitant in villa ipsa debent tenere vestrum celarium et vestram terram magnam et parvam. Et postquam exierint de ipsa hereditate non debent esse forarios. Et in quantum fuerit pater vivus deffendet filium quod non teneat servitium sine voluntate ipsius. Et si aliquis venerit extra quod frangat villam ipsam debet peitare vobis sex mille sollidos, et illi cui mallum fecerit quingentos solidos. Et ipsi homines non dant portagem nec lutosam nec fossaideiram nec dupplum nec trenum. Et postquam tenuerit terram magnam vel cellarium non debet tornare ad parvam vel fuerit iudex. Et si minuerint galline de terra debent vobis dare singulas galinas de cada casa, preter ecclesia et suos homines. Et debet esse in fiado in quinque modijs,

et iudicatus per illos modios. Et in ipsa villa non tenere debet milles hereditatem nec ordines.

In villa de Espargo non invenimus ibi vestrum regalengum nec aliud, ergo si mortuus fuerit heredator debet dare vobis lutuosam si non habuerit dominum.

In freguesia de Sancto Vincentio de Pereira primo invenerunt de Insoa medietatem pro vestra, et de ipsa medietate debent dare inde nomam Ergrijoo, et erant quinque casalia depopulata et vestrum unum. Item de Mazada de Saa de casalibus darent quinque sollidos de fossadeira qui jacebat negati. Et in ipsa villa jacet vester regalengum de degañas quem medet vester maiordomus. Item in Crasto duo casalia que dant de pane quinta et duos quarteiros tritici de dereitura, unum quarterium mili, et tres sollidos de renda et quattuor capones et duos capritos pro Intruido et unam scutellam de folhoos maiordomo terre in Casal Diaz, et unum alqueire panis maiordomo parvo.

In Casal Diaz quattuor casalia, et dant quartam panis et quintam vini, et dant unam quartam vini, et dant unam quartam tritici montis, et unum sesteiro de milio de eiradiga, et prestimario unum alqueire panis medium, et unum modium vini et unam galinam. Et unum alqueire de cevada si manserit ibi, et si non manserit ibi nulla darent. Et quartam vini et stiva, et duos capones pro Sancto Michaeli, pro Natale unam spadoam de novem costas et tres alqueires tritici, et pro Intruido unum cordeiro si habuerit quattuor oves de fructu et non dare cabritu, pro Pascua duos queijos et una media caona de manteiga, pro Pentecoste una perna, scilicet, arietis si ipsum prestimonium debet dare pro almeitega ou prestameiro, unum sesteiro de tritico, dare et carnem que valeat unum morabatinum, et quattuordecim gallinas, et centum ovos. Et duo homines non habent dereitum rendere ipsum prestimonium si nolluerint. Et maiordomo terre tres vidas, et minori tres vidas de cada casa pauco.

In Palatiolo de Coelhoiro sex casalia populata et duo herma, et sunt de tali foro sicut sunt de Casal Diaz et dant singulos corazijs magis. Et Insoa tale forum sicut illi, et non dant maiordomo nisi unam vitam, et minori tres, et dant lineam pro Natale.

Et in Mazaneria do Soveral quinque casalia quod dant quartam panis et quintam vini, et unum quarteirum tritici de monte de dereitura et unum sesteiro de milio, et unum puzale de vino prestamerio, unum medium alqueire panis et alium vini, et unum alqueire de cevada si manserit, et pro Sancto Michaeli duos capones, pro Natale unum almude

de tritico et unam spadoam de novem costis, et pro Emtruido um cordeiro si habuerit quattuor oves, nisi cabritum; pro Pascua duos queijos et manteigam, pro Pentecoste pernam et darent ligneam in Natale cum illis de Casal Dias. Et de Mazaneira unum casal de Templo dent unam teeigam milij, et aliam de messe, et unum frangano, et hoc jacebat asconsum. Et istum regalengum gubernat Ecclesiam de Pereira.

In freguesia Sancto Felice habet ibi hereditatem Archiepiscopus Brachare, unde habebitis vos vestrum forum fossadeira renda et vita maiordomo minori et lutosam quando morrer, et totum hoc perdidistis postquam habuit Brachare. Et de hereditatoribus Sancti Felicis debent vobis dare decem septem solidos de fossadeira, et de ecclesia duos solidos, et de hereditate Brachare duos solidos.

Item de Scapães duo casaes que fuerunt dos donos vitam maiordomo parvo. Et habet Ospitale quinque casalia que fuerunt de Gundi-salvo Almeitega ibi qui erat vester foreiro.

Item de parochia de Manoci sex casalia, et duo istorum casalium tenet illa in prestimonium qui tenetur ad serviciaria, et dant quartam panis et quintam vini, et dant quattuordecim alqueires de tritico et duos alqueires de espigas se as colher. Et unum sesteiro de milio et unum puzal de vino et quarto de lino et stivam et unam galinam et unam teeiga de tritico pro vita et duos capones pro Sancto Michaelle. Pro Natale tres alqueires de tritico et unam spadoam de novem costis, pro Emtruido unum cordeiro sicut alij, et pro Pascoa unum queijo, et unam caona de manteiga et quinque ovos. Et pro Pentecoste unam pernam de carneiro et unam fogaça pro Sancto Joanne. Et venire sonar sobre coitas quando fuerit dominus Rex in Feira. Et de alijs tres casalibus sunt duo de media dereitura, et unum de inteira, et levat maiordomus inde medias. Et ipsum casale aliud tenet vester alvanel pro revolver as casas desque forem fec-tas, et varrer pallatium. Et illa casalia sunt in freguesia de Manoci.

Item de freguesia de Lourosa septem casallia, et est unum hermum, et dant quartam panis, et duo dant tertiam vini et singulos sesteiros de eiradiga. Et illa casalia habent alias vineas que dant quartam. Et alia casalia unum dat quartam et alium quintam. Et illi homines dant singulos sesteiros tritici et singulos quarteiros milij de dereitura, et duos alqueires de spigas de tritico et singulos medias alqueires de trijgo aos prestameiros, pro Sancto Michaelle dous dous capones et pelos foros do anno undecim cubitos de bragal preter unum quod est de media dereitura.

Item de parrochia de Porzelli, primo de Mosteiroo octo casalia popullata, et unum heremum asconsum, et dant quartam panis et quintam vini. Et quatuor vinee que dant eiradigas inteiras et unam dimidia. Et pro Sancto Michaelē unum caponem maiordomo terre, et caponem maiordomo de eira et unam frangam cum illo, et tres vitas et quartam ligni et stivam et frangam, pro Natal singulas teeigas tritici ille qui dat dereituram inteiram. Et sunt tres de media. Et pro Emtruido cordeiro si habuerit oves sicut alij, nisi det capritum, pro Pascoa unum queijo et manteiga et quinque ovos. Et istas dereituras maiordomo medas et de eira, et alias totas anni. Et ista casalia novem sunt gubernatoris de ecclesia de Porzelhi.

Item in Sancto Joanne de Madeira in Ascarigo intra Ponte terregna e o Carregal como parte cum Petro Joanne et cum Juliano Balouro et cum Gundisalvo Suerij, jacet ibi regaengo et sedit ibi unum caput casalis. Et si in ipsa villa Sancti Joannis homo mortuus fuerit qui non habeat cabalum nec arma debet dare lutuosam domino Regi.

Item hoc est testimonium quod invenimus super ecclesiam de Cabanões per bonos homines juratos super sancta Dei Evangelia: Invenimus quod homines hereditatores de ipsa villa abbadavant cum vestro avo et cum vestro bisavoo et modo noviter invenimus quod vester pater et vester germanus et vos abbadavistis de quolibet clerico vos dedistis sine eis. Et invenimus quod ipsa ecclesia debet facere forum tale sicut quisque homo de ipsa villa, et hoc non faciebat modo ecclesia. Et invenimus per auditionem ipsorum juratorum quod debet dare quinque morabitos maiordomo terre annuatim. Et invenimus in marinis de quo vos non habebatis modo aliquid, unum milleirum de sale in isto anno. Et de ipsa villa de Cabanões debeant dare vobis cale pro ad vestrum Castellum et pro ad palatia cum villa de Ovar et cum Sande et com Ozões et com Gillivar et con Sancto Donato. Et predicta villa reddet Regi cum suis terminis per panem et vinum et per totum centum et quinquaginta et quinque morabitos preter sal.

Et de Cabanões debent dare domino Regi totum piscatum quantum exierit in ipso die in quo Rex fuerit in Feira si fuerit dies piscati, preter quod debent habere piscatores caldum et vinum per manum iudicis terre. Et hoc piscatum debent levare de casali de Petro Rapa, et homines qui morantur ultra pontem de Ovar de regalengo ad Feiram et non ad alium locum. Et in altero die debet habere talem quifion de caravela sicut nimis piscator, si fuerit dies piscati. Et ecclesia non debet levare

decimam de piscamine illo quod est Regis, et modo filiad illud. Et servicialis de carris debet dare unam carregam salis servicialio de Feira quando ibi fuerit dominus Rex, et debet venire servicialis de Feira pro eo.

Et audierunt quod maiordomus comedebat in Guillivar, et modo ganavit eam vester homo de Feira et tenet quod non debet facere forum quod moratur in Feira pro alio foro quod vobis facit. Et audierunt quod dabant quinque morabitos maiordomo terre annuatim de Grangia de Ozões. Et ipse marine de Cabanões tote faciunt forum preter illas que non faciunt forum ille que fuerunt de Pelagio Arie, et unas que fuerunt de Martino Baragam, et que fuerunt de Comite. Et invenimus quod in terreno de Figueira sedit ibi unum casale de regaengo. Et invenimus quod ipsi qui lavraverint marinas de quibus debent dare quairas, debent ducere vestrum sal ad Uulvarem et medirent eum per medidam de Sangallos. Et darent homines de Ovar urz et juncum pro ad cooperiendum illud. Et illud sal reciperent a Sancto Michaele usque Sanctum Martinum. Et si magis sal non fuerit de vestra quaira, habere illam quairam dominus Rex.

Item jurati de Madail dixerunt de auditu quod jacebat ibi una leira de regaengo que partia cum Ospitali, et dominus Rex Sancius dederat eam Martino de Aragon pro uno azore.

Item in parrochia de Ulveira habet dominus Rex quattuor casalia et reddent quartam de pane et de vino, et unum puzal de eiradega et unum sesteirum de tritico. Et tria casalia habent vineas et unum non. Et singulos alqueires de tritico maiordomo das eiras, de spicis. Et dous dous capones pro Sancto Michaele, et tres tres varas de panno pro Sancto Martino, et unam spatulam pro Natali de novem costis, et tres alqueires de tritico, et singulos cabritos pro Emtruido, et singulos queijos pro Pascoa et unam fazeduram de manteiga, et tres tres ovos, et quartam de ligno. Et maiordomo de eiras tres tres vitas, qui habuerit vineam, et si non habuerit vineam duas vitas. Et dant maiordomo terre tres vitas, et minori tres vitas, et singulas gallinas maiordomo terre pro ad colleitam Regis de foro. Item in ipsa villa de Ulveira tria casalia de Cucoiães, et duo de Rivo Tinto, et unum de Templo, debent lavrare regalengum que non sunt capita casalis, et dent inde quartam de pane, et duos alqueires de cevada, et singulas gallinas. Et si noluerint lavrare, debent dare viginti alqueires de cevada et singulas gallinas de foro. Et donna Tarasia de Macinata comparavit unum casale de uno homine de Feira de Rege foreiro. Et quattuor casalia cum alijs deganis obediunt ecclesie de Ulveira.

Item in parrochia de Macinata in Silvares dant decem teigas de cevada pro degana que lavrant de Paredes, et singulos franganos.

De parrochia de Valega de fossadeira de hereditatoribus unum morabatinum, et duos soldos, et lutosam quando obierit heredor. Et quartam de villa de Paaciolo venit ad ecclesiam de Valega.

Hoc est testimonium quod invenimus super ecclesiam de Sancto Georgio: Duo homines dixerunt de auditione quod audierunt clerico prelato predicte ecclesie in vita sua et in morte sua quod media ecclesia quod erat domini Regis, et comedebat ibi maiordomus minor. Et dixerunt quattuor boni homines quod partiebat terminus de Azaveduzio per rivum de Uina cum Arcozelo, et in altera parte cum Guisandi per portelam de Rotea et per portum de Spooendi, et quomodo vadit ad petram de Guemara, et vadit ad Ribeirum. Et in ipsa villa de Azeveduzu habet dominus Rex sex casalia, et dant quartam panis et quintam vini. Et duo casalia habent vineas. Et dant pro Sancto Joanne quinque alqueires de tritico, et in area unum quarteirum milij de monte, et quartam ligni et stivam et frangão, et pro Sancto Michaele unum caponem et unum frangão et decem ova, pro Sancto Martino tres cubitos de bragal, pro Natali unam spatulam de novem costis et tres alqueires de tritico, pro Emtruido unum capritum, pro Pascha unum caseum et mediam caonam de manteiga, pro Pentecoste octo denarios pro perna et duas vitas maiordomo de area, et tres maiordomo terre minori, et tres maiordomo terre maiori. Et stant in vestris palacijs quando est opus. Et gubernat novem casalia Regis predicta ecclesia Sancti Georgij.

Item de freguesia de Lobom sunt tria casalia domini Regis que gubernant ipsam ecclesiam de Lobom in Paaciolo. Et ista casalia dant quartam panis et quintam vini, et quartam ligni. Et habent inde duo casalia vineas, et unum dat unum puzal de eiradega, et alterum unum sesteurum et tres alqueires de tritico. Et unum quarteirum de milio de monte de dereitura, et unam fogazam de pedido maiordomo, et unam gallignam. Pro Sancto Michaele unum caponem et unum frangão, pro Sancto Martino quattuor varas de meredal, pro Natali unam spatulam de novem costis et unum almude tritici, pro Emtruido unum cordeirum de ovella, vel caprito si non habuerit quattuor oves; pro Pascha duos caseos et unam caonam de manteiga, pro Pentecoste medium carnarij. Et in cortina de Petro Romeu jaz regaengum totum unde dabant annuatim unum almude de pane et medium maollum de ligno. Et filiavit eum abbas de Canedo bene decem annis. Et unum frangão.

Hoc est testimonium quod invenitur super monasterium de Canedo et super freguesiam. In primo in Serra Alva unum casale quod tenebat Petrosus. Et invenimus unum casale in Zomeiro quod tenebat monasterium de Canedo unde levabat monasterium tertiam et dominus Rex aliud totum. Et fuit heremum palacem (*per abbatem? pro parte?*) predicti monasterii, bene per viginti quinque annos. Et invenimus quod Aynia est domini Regis et tenebat eam monasterium de Canedo. Et terrenum Porti Novi est Regis, tenebat eum Fernandus Lauredij. Et invenimus quod terminus vestri portus (*portant? partunt?*) per venam Dorij, et qui morantur ultra Dorium non leixant vestros homines piscare in totum nisi pro peita. Et habetis ibi quinque casalia que gubernant predictum monasterium. De Val Cova dant quintam panis et quintam vini et unum puzal de vino de gar de eiradiga, et unum sesteirum de tritico, duos capones pro Emtruido, pro Natali unam spatulam de novem costis, pro Emtruido unum capritum, pro Paschua duos caseos et unam fazedoura de manteiga, una perna pro Pentecoste, et maiordomo de area duas vitas et maiordomo maiori terre unam vitam et unum moropitinum annuatim de renda, et maiordomo minori tres vitas. Dous casaes de Canedo quartam panis et quintam vini, et quartam ligni, et stivam et frangão, et unum quarteirum de milio de monte de dereitura, et quinque alqueires de tritico, et unum caponem pro Sancto Michaeli, et tres varas de bragal pro Sancto Martino, pro Natale tres alqueires de tritico et unam spatulam, unum capritum pro Emtruido, duos caseos pro Paschua et manteiga et octo denareos pro perna pro Pentecoste. Unum casale est medie dereiture. Et dant unam vitam maiordomo da eira, et maiordomo maiori unam vitam, et minori tres vitas. Et dat monasterium dat unus morabitus de fossadeira. Unum casale de Serra Alva dat quintam panis et quintam vini, unus morabitus de entrada maiordomo terre, duos capones, unum capritum et unam vitam maiordomo de area, et tres maiordomo de terra. Et in Canedo et in Paohóo et Lousado et in Varzena jacent vestras deganas unde habetis vestrum directum quando sunt lavradas. Et invenimus quod Pelagius Gundisalvi maiordomus Regine comparavit duo casalia in Lousado de uno vestro hereditatore.

Hoc est testimonium de ecclesia et de freguesia: In primo invenimus quod media de Pariti et de quintana quam fecit Rodericus Anriquiz sunt media de hereditoribus qui dabant vobis fossadeira et luitosam et vitam maiordomo. Et invenimus quod gaanavit Rodericus Anriquiz unam sesegam de uno casali cum terrenis in quibus jacent vinee de

vestro hereditatore; et alios terrenos de ipso casali gaanavit eos Elvira Barpriza. Et invenimus quod medium de casali de Ausenda Garsie de Carvoeiro fuit de vestro hereditatore, et modo habet eam Martinus Canelas. Et campus qui vocatur Gomesendi domini Regis.

Hoc est testimonium de freiguesia de Villa Maiore: [*deest*].

.....

Isti sunt jurati super sancta Evangelia:

Suierius Menendi clericus de Esmoriz, S. Pelagij de Mileiroos clericus, Fernandus Petri de Manoci clericus, Joannes Petri de Erada clericus.

Alfonsus Didaci, Duval pretor, Stephanus Menendi de Salguero, Martinus Barrela, Martinus Menendi de Sula.

Martinus Suierij de Casal Diaz, Dominicus Fernandi de Zigães, Fernandus Dominici de Curraes, Dominicus Durandus de Zagães, Menendus Gagas de Carregosa, Gundisalvus Martini de Paacios, Gundisalvus Menendi de Pacios, D. Menendi de Serra Alva, Gundisalvus Pelagij de Valle, Petrus Pelagij de Lavandeira, Martinus de Casal, Alfonsus Gundisalvi de Paaciolo, Domnus Laurencius de Mileiroos, Pelagius Petri, Domnus Salvator de Travanca, Menendus Suierij de Cadoucos, Joannes Gundisalvi de Teovaldi, Menendus Gundisalvi, Joannes Pelagij de Fornos, Petrus Petri, Gundisalvus Mileiro, Domnus Joannes de Souto, Petrus Laurencij clericus de Asparago, Melendinus Pelagius, Joannes Joannis, Dominicus Vaquina, Joannes Vara de Vida, Suerius Menendi, Suierius Vermuiz, Fernandinus de Mauquino, Domnus Stephanus de Abonemar.

De parrochia Sancti Felicis, Menendus Petri, Pelagius Petri; de Escapães, Petrus Suierij et alius Petrus Suierij.

De freguesia de Manoci, Joanovota, Pelagius Gundisalvi, Dominicus Michaelis, Joannes Stephani.

De parrochia de Porzelhi, primo Martinus Pelagij clericus, Petrus Joannis, Pelagius Gundisalvi clericus, Fernandus Suerij, Duram Petri.

De freguesia Sancti Joannis de Madeira, Martinus Pelagij clericus, Pelagius Suerij, Gundisalvus Suierij.

De parrochia de Ulveira, Dominicus Martini clericus, Petrus Menendi, Petrus Egee, Menendus Suerij.

De parrochia de Sancto Jacobo de Ul, Petrus Pelagij clericus, Menendus Borrinus, Domnus Vincentius, Didacus Pelagij.

Isti sunt jurati de Cabanões, in primo iudex Domnus Vermudus, Alfonsus Petri capellanus, Petrus Barva, Joannes Juliani, Petrus Dominici,

Stephanus Rabadam, Joannes Vello de Ovar, Martinus Gundisalvi de Ovar, Dominicus Gundisalvi, Martinus Vassallo.

Isti sunt jurati de parrochia de Madil, Pedrelinõ, Joannes Pelagij; Petrus Gundisalvi, Joannes Gundisalvi; item de Ulveira, Dominicus Martini prelatus, Petrus Egee, Menendus Joannis.

Item isti sunt jurati de parrochia de Valega: Jaminus, Pelagius Navalla, Joannes Gundisalvi Mourance, Gundisalvus Didaci.

Item isti sunt jurati de parrochia de Sancto Georgio: in primo Joannes Pelagij de Azevedo, Martinus Vermudi, Petrus Michaelis.

Item isti sunt jurati de parrochia de Lobom: primo Dominicus Joannes clericus, Pelagius Petri, Domnus Pastel Leoneiro, Petrus Petri de Esconzi, Domnus Silvester, Suerius Petri.

Isti sunt jurati de freiguesia de Canedo: Joannes Pelagij de Mouta, Fernandus Menendi Ferarius de Sagufu, Domnus Julonus, Pelagius Menendi, Martinus Pelagij.

Item isti sunt jurati de freguesia de Lever: in primo Domnus Menendus, Stephanus Menendi clericus, Martinus Joannis, Menendus Gundisalvi, Petrus Pelagij, Dominicus Stephani, Stephanus Martinus Petri.

Item isti sunt jurati de freiguesia de Villa Maior: Petrus Petri clericus, Martinus Petri Teizom, Domnus Furtadus, Dominicus Martini, Petrus Pelagij.

Item isti sunt jurati de parrochia de Sangaendo: in primo Petrus Alvus clericus, Stephanus Salatus, Martinus Dominici, Alfonsus Stephani, Joannes Pelagij, Domnus Num.

Item isti sunt jurati de Burgo de Portu de Gaya: in primo judex Dominicus Suierij, Pl't Pelagij, Joannes Egee, Pl't Forneiro, Martinus de Firdaricam, Dominicus de Porta, Joannes Francus clericus, Petrus Joannis, Joannes Menendi, Vincentius, Gregorius Petri clericus.

De freiguesia de Auuintes: In primo Didacus Menendi prelatus, Dominicus Petri, Martinus Petri, A. Petri, Menendus Stephani, jurati, dixerunt quod non habebat Rex aliquid ibi nisi in Campis terdecim teeigas de pane, et sunt inde tres teeigas de tritico, et aliud milium et messe, et dant septem galignas cum isto pane. Et istum panem levat judex de Gonde-mar. Et quantum portagium venerit per Dorium per illos locos qui sunt divisi de sexta feria sole posito usque sabbatum sole posito et totum levat judex predictus.

De freiguesia de Villa Plana: Gundisalvus Petrus Petri Manso, Petrus de Gandera, Domnus Michaelis, Dominicus Petri, jurati, dixerunt

quod nichil habebat ibi dominus Rex, preter panem de tallamento, octo q' res.

De Carregosa de freiguesia: Joannes Pelagij prelatus, Dominicus Fernandi, Domnus Durandus, Martinus Pelagij Calus, Menendus Menendi, jurati, dixerunt quod ecclesia est Regis tota et habet ibi dominus Rex novem casalia et medium, et vadunt ad vestrum cellarium et dant quartam partem panis et quintam de vino, ubi habet unum pro dereituris da erea una teeiga de tritico et unum quarteirum de milio, et unam teeigam de messe. Et maiordomo de area duas vitas et unum franganum et singulos medios alqueires de manteiga. Et singulos capones, et decem ova, et sex alqueires de tritico et unum corazil. Et unum cordeirum ovis, si habuerit quattuor oves, nisi debent dare cabritum et unum caseum et medium, et fazeduram de manteiga et decem sex denareos pro perna de quolibet casali. Et in ipsa villa de Zagães morantur ibi hereditatores et dant inde octavam panis et medias dereituras. Et in ipsa freiguesia habet in altera parte dominus Rex terdecim casalia, et dant quartam partem panis et quintam vini, quartam de ligno et stivam de ligno et franganum. Et pro dereituris de quolibet casali tres alqueires de tritico, unum quarteirum de milio, duos alqueires de messem in area. Et maiordomo de area duas vitas, unum caponem, decem ova et franganum de area et unam spatulam de novem costis, et tres alqueires de tritico. Et si habuerit quattuor oves debet dare agnum, et si non habuerit ovem debet dare cabritum, et unum caseum et medium et coonam de manteiga, pro perna octo denareos pro Pentecoste. Et tres casalia in Silvares dant quintam panis. Et de quolibet casali dant talias dereituras sicut ista alia casalia, preter quod dant unum alqueire de messe magis et non dant franganum. Et totum istud regalengum dat leiticam si habuerit porcum una vice in anno. Et isti homines vadunt ad montem por madeira pro ad vestra palatia de foro, et dant tres vitas maiordomo maiori, et tres minori in anno. Et de Curraes dant unum morabitinum de entrada et unum carnarium maiordomo, et quintam panis, unam vitam maiordomo maiori. Et terminus de Carregosa partet cum Insula per Mamoam medianam et per Spinarium vellum et per Outeirum de Gullal et per Portum largunnum. Et maiordomus solebat comedere in predicta ecclesia de Caregosa de foro, et modo non comedit ibi. Dubium est.

De freiguesia de Pridelo: Stephanus Martini prelatus, Dominicus Galecus, Dominicus Garsie, Joannes Martini, Duram Martinj, Pelagius Petri, jurati, dixerunt [*deest*].

De freiguesia de Faiones: Martinus Joannis prelatus. [Pelagius] Regal, Martinus Joannis. Joannes Gundisalvi, Gundisalvus Martini, Petrus Joannis, Gundisalvus Menendi, jurati, dixerunt quod audierunt dicere quod per petram de esperon et vadit ad cantum de palatio de Martino Rodela et vadit ad ousiouam de ecclesia, et vadit ad mamouam de Prazijs, quomodo partit cum Cesare, debet Rex habere tertiam. Et de illo termino dant censum Regi nominatum. Et ecclesia jacet in isto termino et non facit vobis servicium, et nescimus quod est per quod non faciunt vobis servicium. Item in alio loco jacit regalengum ad quod vadit vester maiordomus [et comedit ibi vester maiordomus] minor in quinque casalibus de Rivo Tinto in Telado nomine. Et habet in Palacijs octo casalia, et dant quartam partem panis, et quartam partem de ligno et stivam et franganum. Et de sex casalibus de quolibet casali pro dereituris tres alqueires de tritico in area. Et unum quarteirum de milio, et unum medium alqueire de manteiga, unum caponem et unam spatulam de novem costis. Et unum agnum si habuerit quattuor oves; nisi habuerit quattuor oves, debet cabritum et unum caseum et medium et unam fazeduram de manteiga. Octo denareos pro perna, decem ova cum capone, et alia tria casalia et dant talia dereitura, preter quod dant tres tres alqueires de tritico pro spatulis. Et dant decem sex denarios pro perna et tres vitas maiordomo maiori terre, et tres minori, et duas maiordomo de area et unum franganum. Et irent pro madeira pro ad vestras casas de foro, et pro arcis pro ad vestras cupas.

De freiguesia de Nogueira, Joannes Martini, Martinus Petri, jurati, dixerunt quod in Nogueira de Auana habet deganas quas corrit vester maiordomus, et pignorabat ibi vester maiordomus, et modo non pignorat ibi.

Item de freiguesia de Silvaldi, Stephanus Martini prelatus, Peitenatus, Petrus Niger, Martinus Gundisalvi, Martinus Petri, jurati, dixerunt quod habet ibi hereditatores qui dant vitam maiordomo et fossadeiram et luitosam. Et comedit maiordomus maior et minor in hereditate ecclesie tres tres vicibus in anno. Et comedit maiordomus minor in Eixxiviar. Et dixerunt sex homines boni quod audierunt dicere veteribus quod terminus de Sisvaldi et per rivum contra Paramios et quidam dixit quod viderat ducere loco qui dicitur Harees panem et linum pro ad Sisvaldi, et non est ita. Et in illo termino posuit Petrus Michaelis suam casam.

Item de freiguesia de Mahaenda, Petrus Salvadoriz, Martinus Petri, Dominicus Petri, jurati, dixerunt quod [*deest*].

Item de freiguesia de Rivo Mediano, Petrus Alvor, Dominicus de Gorda, Domnus Vicentius, Domnus Stephanus, jurati, dixerunt quod debent dare quattuor modios et duos quarteiros de avena, et duodecim capones.

Item de freiguesia de Usela, Martinus Petri, Fernandus Petri, Gundisalvus Petri, Laurentius Egee, jurati, dixerunt quod habet Rex tria casalia, et de quolibet casali dant quartam panis et quintam de vino et quartam de ligno et stivam. Et pro dereituris de quolibet casali unum quarteirum de milio et tres alqueires de tritico et unum almude de messe et duos capones. Item sex alqueires de tritico et unum corazil et unum solidum pro cabrito, pro caseis sex denareos, pro lado sex denareos, et tres vitas maiordomo de eira, et maiordomo de terra maiori tres vitas et minori tres vitas. Et ista tria casalia habent forum. Et duo casalia istorum dant unum moropitinum de icensa et XVI de oveo, et prestamonij est. Item duo casalia que dant quintam de pane et de vino et de ligno et unum morapitinum, et sunt in Bustelo. Et de isto Bustello est medium Regis, et de alio medio est sexta pars domini Regis. Item duodecim casalia de Paazoo que dant vitam maiordomo maiori tribus vicibus in anno, et minori tribus vicibus in anno. Et in Vermoym octo casalia de monasterijs que dant vitam maiordomo minori tribus vicibus in anno. Et Castrium de Usela est domini Regis.

Item de freiguesia de Cesar, Stephanus Petri prelatus, Petrus Joannis Ferrate, Petrus Suierii, Didacus Petri, Suierius Martini, jurati, dixerunt quod audierant quod stabant bestie domini Regis ad herbam et comedebant ibi palarios quandocunque dominus Rex volebat in villa de Cesar. Et maiordomus debet venire medire quasdam leiras que jacent in Midões domini Regis.

Item de parrochia de Ascariz, in primo Petrus Gundisalvi, Martinus Pelagij, Joannes Gundisalvi, Stephanus Petri, Petrus Joannis, Joannes Joannis, jurati, dixerunt quod habet Rex unum casale in Villa Plana, et dat de pane mediam quartam et mediam quintam, et sic dat de lino et stivam enfrangano, et sextam partem de vino, et unum quoiz puzali. Unum alqueire pro eiradiga, et pro dereituris unum quarteirum de monte pro eiradiga, et almude, et unam teeigam de milio, et duas vitas maiordomo de area, et unum caponem. Et in ipsa villa habet quattuor casa, dant tres vitas maiordomo terre. Item habet ibi viginti tria casalia monasterium que dant vitam vestro maiordomo tribus vicibus in anno. Et de istis casalibus sunt inde tria que dant gallignam de azore, en Vaer unum, unum

de Rivo Tinto et duo de Petroso. Et in villa de Vaer de hereditate que fuit de Petro Michaelis dabant quattuor soldos de fossadeira, et fuit asconssa longe, et dat vita maiordomo terre tribus vicibus in anno, et gallineam de azore. Et in Manzores morantur hereditatores qui dant fossadeira, semel triginta soldos, et tres vitas maiordomo maiori terre, et tres vitas minori, et lutuosam quando obierit et gallinam ad coleitam Regis. Et jacet regalengum in predicta villa de Ascariz que dat sex quarteiros de pane, et est unum sesteirum de tritico ad cellarium de Fermedo. Et in villa de Manzares jacet regalengum de degana quod dat unum sesteirum de pane ad cellarium de Fermedo. Et comparavit Pelagius Gundisalvi, maiordomus Regine, unam tertiam de uno casali quod faciebat forum Regi et modo non facit, et est asconsum. Et de tota hereditate de Rivulo Tinto de quanta habet in Terra Sancte Marie, in iudicatu de Feira, dat quinque moropitinos de renda incensata.

Item de freiguesia de Milleiroos, Stephanus Pelagij, Martinus Pelagij, Petrus Pelagij, Fernandus Martini, Pelagius Pelagij, jurati, dixerunt quod in Dentazes comedit vester maiordomus minor, et in Casal Dozio, et in Gaiate in hereditate de Petroso, et non in hereditate de militibus, et comedit ibi tribus vicibus in anno. Et quolibet casali dant singulas gallinas Regi quando venerit deiena (= *de una*) quoque veida.

Item de freiguesia de Romariz, Joannes Munionis prelatus, Joannes Menendi, Petrus Pelagij, Petrus Gundisalvi, Joannes Didaci, dixerunt quod uno termino de Mouquim est inde tertia domini Regis, et fuit jam populata et debet eam dare dominus Rex ad lavrare. Et modo quando non est laborata dant inde homines de Fafiam pro pasco de ganatis suis sex teegas de cevada et sex franganos. Et quando est laborata dant inde de tertia Regi quartam panis. Et Domorariz est villa militorum, et Villa Nova est villa Regis. Et terminus de villa non est per quem locum sollebat esse. Isti sunt termini ejus, scilicet, per Crastellum et per Trallo Vallo, et per Crucem que modo vertit aquam contra Villam Novam, et per Outeirum, et per Branderigo. Et alia parte solebat partire cum Guim per ameira de Meira de Mosteiro per fontem Vicis. Et modo non habet Rex istos terminos et perdidit ibi multum. Et Alfonsus Didaci filiavit de ipsa villa de Villa Nova unum bonum castinarium per forciam. Et ipsa villa de Villa Nova sunt sex casalia domini Regis, et dant quartam panis et quintam vini. Et postquam vinea dederit tres medios debet dare unum sesteirum de eiradiga et quartam de vino de stivam cum frangano. Et de quolibet casali pro dereituris, in primo tres alqueires de tritico et unum quarteirum

de milio de monte, unum caponem, decem ova, et unam spatulam sine pede de novem costis, unum cordarium de ove si habuerit quattuor oves, nisi debet dare capritum, et unum caseum et medium, et unam fazeduram de manteiga, et octo denareos pro perna et leitigam si habuerit porcam. Et tres vitas maiordomo maiori terre, et tres vitas maiordomo minori, et duas vitas maiordomo de area, et lutosam quando obierit. Et debet ire pro madeira pro ad palacia et pro ad Castellum, et debet tenere celeiro area, et debet dare singulas gallinas ad colleitam Regis.

Item de freiguesia de Pegueiros, Petrus Gundisalvi, Martinus Pelagij, Dominicus Reste, Suerius Martini, jurati, dixerunt quod dant octo modios de pane per medidam de Sangalos et nichil aliud dant Regi.

Item de freiguesia de Duas Eigrejas, Petrus Joannis prelatus, Joannes Gundisalvi, Joannes Rubens, Domnus Alfonsus, jurati, dixerunt nichil ibi habet Rex.

Item de freiguesia de Mozelos, Suerius Petri prelatus, Martinus de Goda, Dominicus Petri, Petrus Pelagij, Gundisalvus Martini, Petrus Martini, Martinus Gundisalvi, jurati, dixerunt quod in Primo in casali quod fuit de Martino Mouram dat tres vitas maiordomo minori, et singulas gallinas illi homines de Primi. Et alij homines de aaquem de illa hereditate que fuit de Roderico Petri Garsa et de Tarasia Fernandi singulas gallinas ad collectam Regis. Et comedit maiordomus minor in casali de Gundisalvo Mel tribus vicibus in anno. Et in Hermilhi comedit maiordomus minor tribus vicibus in anno, et dant singulas gallinas ad collectam Regis. Et casale de Roderico Muniz et casale de Almeiza dant singulas gallinas colleita, et pignorabat ibi maiordomus.

Item de freiguesia de Nogueira, Suerius Petri, Jaminus, Martinus Gundisalvi, Joannes Gundisalvi, jurati, dixerunt quod in casali de Pousadela de Poumiezio comedit maiordomus minor tribus vicibus in anno. Et hereditas que fuit de Mouraã et de Ousendina que erant hereditatores, et dabant fossadeiram et vitam maiordomo, et compravit eam Joannes Suerij, et perdidit illud forum sine jure. Et in hereditate de Nogueira de Ecclesiola dant vitam maiordomo minori tribus vicibus in anno et singulas gallinas ad collectam Regis. Et de Nogueira de Susaã dant singulas gallinas ad collectam Regis de hereditate de Ecclesiola et de Joanne Suerij.

Item de freiguesia de Sancta Maria de Lamas, Menendus Franciscus, Stephanus Menendi, Martinus Gundisalvi, Stephanus Didaci, Petrus Stephani, Joannes Martini, Stephanus Petri, jurati, dixerunt quod debent dare

de ipsa freiguesia decem quarteiros de cevada minus almude, et de quolibet casali populato singulos capones. Et de una hereditate que fuit de Sellavazia, unde dabant quinque soldos de fossadeira et lutosam, comparavit eam Gunsalvus Gudini, et ex tunc perdidit Rex illud forum. Et pignorabat ibi maiordomus cum sua manu.

Item de freiguesia de Sancto Joanne de Veer, Dominicus Gundisalvi capellanus, Stephanus Pelagij, Gundisalvus Michaelis [*deest*].

Item de freiguesia de Sancta Maria de Malladas, Menendus Petri, Petrus Pelagij, Martinus Martini, Stephanus Martini, Martinus Pelagij, jurati, dixerunt quod in ipsa freiguesia dant decem octo teeigas de avena vestro celario, et de quolibet casali populato singulos capones, excepto uno casali, et dant duas vitas maiordomo maiori et tres vitas minori.

Item de freiguesia de Anta, Joannes Gundisalvi prelatus, Dominicus Joannis, Petrus Joannis, jurati, dixerunt quod maiordomus solebat ibi comedere, et Domnus Stephanus Calvus percussit ibi maiordomum, et postea nunquam ibi comedit. Et hoc non viderunt, sed audierunt dicere veteribus hominibus.

Item de freiguesia de Oleiros, Pelagius Joannis, Menendus Alvus, Martinus Pelagij, Petrus Pelagij, Martinus Joannis, jurati, dixerunt quod maiordomus minor comedit ibi in qualibet domo.

Item de freiguesia de Paramos, Petrus Dominici capellanus, Petrus Martini, Martinus Filius, Martim Martini, Joannes Martini, Joannes Menendi. In Paramos de Jusao comedit maiordomus minor in qualibet domo.

Item de freguesia de Ermoriz, Suerius Menendi, Joannes Pelagij, Pelagius Stephani, Menendus Petri, Martinus Petri, jurati, dixerunt quod de ipsa freguesia dant decem teeigas de tritico, et sex teeigas de millio de Exmoriz, et de quolibet casali populato singulos capones. Et maiordomus minor comedit in Quintaa, et maiordomus maior comedit in Casali in hereditate Ecclesiole.

Item de freguesia de Brandom, Menendus Martini Aruzado, Joannes Petri, Petrus Martini, jurati, dixerunt quod morantur ibi hereditatores et dant fossadeiram et lutosam et vitam vestro maiordomo. Et in hereditate de Ecclesiola comedit vester maiordomus duabus vicibus, et minor tribus vicibus. Et de ipsa villa de Paazoo dant panem de tallamento, octo quartas de tritico, octo de avena, sex de cevada. Et de quolibet casali populato singulos capones exceptis illis de Valis de Quintanis de Brandonis et de hereditatoribus.

Item de freguesia de Gandera, Dominicus Joannis prelatus, Petrus

Maturus, Martinus Gundisalvi, Joannes Petri, Joannes Stephani, jurati, dixerunt quod maiordomus maior comedit in hereditate Ecclesiole duabus vicibus in anno, et maior tribus vicibus in anno. In villa de Hermu- genes et in Paazoo de Cazufiat de Jusaa comedit maiordomus minor tri- bus vicibus in anno. Et illa hereditate de Cazuffa tenet eam Rodericus Alfonsi e ante tenebat eam cum suis maior Regit et faciebat cum ea ser- vicio Regis, et non scimus quare habet eam Rodericus Alfonsi et non facit illud forum, et debebat facere.

### VERSÃO PORTUGUESA

Era de 1289 (a. 1251), a 2 de Agosto. Por mandado de D. Afonso, rei de Portugal e conde de Bolonha, fez-se a inquirição dos seus di- reitos, quer de reguengos, quer dos foreiros, na Terra de Santa Maria, ouvindo o juiz e outros homens bons ajuramentados sobre os santos Evangelhos.

VILA DA FEIRA — Em primeiro lugar, achámos na Vila da Feira uns casais ermos (*sem morador*) e outros povoados. Estes pa- gam direituras de pão e vinho, dando o quinto do vinho e o quarto do pão. Quem morar no reguengo deve pagar-vos foro. Nesta vila ten- des uma herdade de que devem pagar-vos o quarto, e só estão a dar o quinto, oitavo ou décimo. Os que morarem na vila e têm de pagar os vossos foros, não devem mudar de uma terra grande para outra pequena contra sua vontade, ou [ter?] celeiro. Sendo juiz, não é obri- gado a outro serviço, se lhe não aprouver. E enquanto o pai viver, o filho não irá para serviço vosso, se não quiser.

Os homens que na dita vila morarem em herdade deles ou vossa, não são obrigados a pagar lutuosa nem portagem nem fossadeira, nem dobro nem prémio [como multa?], nem devem ser infiados (*remetidos ao juiz*) senão por [delito na importância de?] cinco moios, e devem ser julgados entre si. E estes homens ficam com o mesmo foro onde quer que tomem uma herdade vossa, ou no termo deste julgado ou dentro daqueles que lhe devem obedecer.

Qualquer homem que traga armas de fora e faça mal aos vossos homens na mesma vila, deve pagar-vos diante da sua porta 6 mil sol- dos e àquele a quem fizer mal 500 soldos. Quem morar em herdade vossa é obrigado ao foro enquanto lá estiver; deixando de a habitar, já não é foreiro e podeis dispor dela.

Devem dar de cada casa uma galinha para a colheita quando fal- tarem na terra, e os cabaneiros que não tiverem darão um soldo ao mor- domo, e ficarão isentos desta portagem (?).

Quem tiver bestas de almocrevaria deve fazer uma carreira ao mor- domo quando aí vier o rei. E quem matar porco ou vaca para vender deve

dar ao mordomo. Da mesma vila dão de soldada (*certo foro*) ao mordomo sete libras em dinheiros, excepto a herdade de Bedina Fernandes, isenta por carta de vosso avô. Estando na vossa terra, se por acaso saírem para algures com o mordomo, este deve dar-lhes de comer enquanto andarem com ele.

A vossa casa é coutada desde o lugar onde se juntam as águas no Covelo até à pedra de Vila Boa.

O truteiro (?) que deve matar trutas não é obrigado a outro foro, e tem direito a ração da casa do rei no dia em que as matar.

Quando os homens dos reguengos levarem um tronco grande de madeira para o Castelo e não puderem metê-lo lá dentro, devem ir ajudá-los os homens da vila.

Quem cultivar um reguengo e não pagar eirádiga, por quantos quartos recolher no celeiro contará tantos alqueires. Assim depuseram Martim Peres da Velha e Fernando da Velha e Martim Pais de Miravalde. E onde pagam eirádiga dão vida ao mordomo.

**MILHEIRÓS E TRAVANCA** — Dos Marcos e em Milheirós há oito casais, em Vila Boa três e em Travanca catorze, uns ermos e outros povoados. Pertencem à paróquia da Feira. E em Barrela três casais.

Na vila de Milheirós três casais dão cada um seu puçal de vinho de direitura, e três casais dão um sesteiro, e qualquer desses casais dá 14 alqueires de trigo e um sesteiro de milho. E a mesma direitura do monte (de cereais). E cada um dois capões. Destas direituras leva o mordomo da terra metade. Ao mordomo da eira os que têm vinha dão três vidas e dois capões e um frangão, e quem não tem vinha dá duas vidas e um capão e um frangão. Pelo Natal leva o mordomo uma teiga de trigo, e pelo Entrudo e pela Páscoa um queijo e manteiga, e 15 ovos, e a quarta de linho e estiva e frangão. E leva daí o mordomo da terra metade da estiva.

Em Vila Boa três casais: um é de um sesteiro de vinho de eirádiga, os outros dão o quarto e todas as outras direituras como dão os de Milheirós. Também as vinhas de Travanca devem dar cada uma um sesteiro de eirádiga e as outras direituras como em Milheirós. E os homens do reguengo devem prestar-vos serviço quando for preciso para o Castelo e para o palácio.

**ARADA** — Em Arada: três casais, sendo dois ermos e um povoado; este é de meia direitura com os seus testeiros (*entestantes*).

**SOUTO** — Na freguesia de Souto há um reguengo de daganhas (*terras cultivadas de novo*) que é medido pelo vosso mordomo.

**FORNOS** — Na freguesia de Fornos há um reguengo de daganha que é medido pelo vosso mordomo de Mosteirô. Os que habitam na própria vila devem ter o vosso celeiro e a vossa terra grande e pequena, e depois de saírem dessa herdade não devem ser foreiros. Enquanto o pai

for vivo, defende (*isenta*) o filho para não prestar serviço contra sua vontade. Se algum estranho praticar malfetorias nessa vila, deve pagar-vos 6 mil soldos, e 500 soldos àquele a quem fizer mal. E esses homens não pagam portagem nem lutuosa nem fossadeira nem dobro nem triplo. E depois de ter uma terra grande ou celeiro, não deve tornar para uma pequena, ou ser (?) juiz. Se minguarem as galinhas da terra, devem dar-vos uma galinha de cada casa, excepto a igreja e os seus homens. Só deve alguém ser infiado (*remetido ao juiz*) por cinco moios, e julgado por eles. E nessa vila não deve haver herdade de cavaleiros nem das ordens.

ESPARGO — Na vila de Espargo não achámos reguengo vosso nem outra coisa; por isso, à morte do herdador, devem pagar-vos lutuosa, se não houver senhorio.

S. VICENTE DE PEREIRA — Na freguesia de S. Vicente de Pereira, achou-se que é vossa metade da Insua, e dessa metade devem dar o nono a Grijó; e havia cinco casais despovoados, sendo um vosso. Em Maçada de Sá, darão dos casais 5 soldos de fossadeira, que andavam sonogados; e na mesma vila tendes um reguengo de deganas que é medido pelo vosso mordomo. Em Crasto, há dois casais que dão o quinto do pão e dois quartos de trigo de direitura, um quarto de milho e 3 soldos de renda e quatro capões e dois cabritos pelo Entrudo e uma escudela de filhós ao mordomo da terra em Casal Dias, e um alqueire de pão ao mordomo menor. Em Casal Dias, há quatro casais que pagam o quarto do pão e o quinto do vinho, e dão uma quarta de vinho e uma quarta de trigo do monte, e um sesteiro de milho de eirádiga. E ao prestameiro (*favorecido com uma pensão*) meio alqueire de pão e um moio de vinho e uma galinha, e um alqueire de cevada se ele aí estiver, de contrário nada darão. E o quarto do vinho e a estiva, e dois capões pelo S. Miguel; pelo Natal uma espádua de nove costelas e três alqueires de trigo; pelo Entrudo um cordeiro se tiver quatro ovelhas a produzir e não pagar cabrito; pela Páscoa dois queijos e meia caona (*medida*) de manteiga; pelo Pentecostes uma perna de carneiro se devem dar esse prestimónio (*pensão*) como almêtiga (*refeição*) ao prestameiro, um sesteiro de trigo, e ainda carne que valha um morabitino e 14 galinhas e cem ovos. E dois homens têm o direito de não arrendar esse prestimónio (*terras consignadas ao pagamento*) se não quiserem. E ao mordomo da terra três vidas e ao menor três vidas de cada casa.

Em Paçô de Coelho (lug. de *Válega*), seis casais povoados e dois ermos; são do mesmo foro que os de Casal Dias e pagam a mais um corazil (*pensão em carne de porco*) cada um. Os da Insua pagam também o mesmo foro, mas só ao mordomo uma vida e ao menor três, e lenha pelo Natal.

Em Macieira do Sobral, cinco casais que pagam o quarto do pão e o quinto do vinho, e um quarto de trigo do monte de direitura e um sesteiro de milho; e um puçal de vinho ao prestameiro, meio alqueire de pão e outro de vinho, um alqueire de cevada se ele aí estiver; pelo S. Mi-

guel dois capões, pelo Natal um almude de trigo e uma espádua de nove costelas, pelo Entrudo um cordeiro se tiver quatro ovelhas, se não um cabrito; pela Páscoa dois queijos e manteiga, pelo Pentecostes uma perna, e também lenha no Natal como os de Casal Dias. De Macieira, num casal do Templo (Ordem) darão uma teiga de milho e outra de centeio e um frangão, o que andava sonegado. E governa este reguengo a igreja de Pereira.

**SANFINS** — Na freguesia de Sanfins, o Arcebispo de Braga possui uma herdade da qual vós tínheis o vosso foro, fossadeira, renda, vida ao mordomo menor e lutuosa, e tudo perdestes desde que passou para Braga. Os herdadores de Sanfins devem dar-vos 17 soldos de fossadeira, e a igreja 2 soldos e a herdade de Braga 2 soldos.

**ESCAPÃES** — Em Escapães, dois casais que foram «dos donos» dão vida ao mordomo menor. E o Hospital (Ordem) tem cinco casais que foram de Gonçalo Almeitega que aí era vosso foreiro.

**MANHOUCE (ARRIFANA)** — Na paróquia de Manhouce, seis casais, e dois destes tem-nos em prestimónio quem está obrigado aos serviços; pagam o quarto do pão e o quinto do vinho e dão 14 alqueires de trigo e 2 alqueires de espigas «se as colher», e um sesteiro de milho e um puçal de vinho e o quarto do linho e a estiva e uma galinha e uma teiga de trigo como vida e dois capões pelo S. Miguel; pelo Natal três alqueires de trigo e uma espádua de nove costelas, pelo Entrudo um cordeiro como os outros, pela Páscoa um queijo e uma caona de manteiga e cinco ovos, pelo Pentecostes uma perna de carneiro, e uma fogaça pelo S. João. E virem «sonar sobre coitas» (?) quando o rei estiver na Feira. Dos outros três casais, dois são de meia direitura e um de inteira, e daí leva o mordomo a meias. O outro casal tem-no o vosso alvanel (*pedreiro*) para revolver (*vistoriar*) as casas logo que forem feitas e varrer o palácio. E eses casais estão na freguesia de Manhouce.

**LOUROSA** — Da freguesia de Lourosa, sete casais, sendo um ermo; dão o quarto do pão, e dois dão o terço do vinho e cada um seu sesteiro de eirádiga. Esses casais têm vinhas que dão o quarto, e de outros casais um dá o quarto e outro o quinto. Cada um desses homens paga um sesteiro de trigo e um quarteiro de milho de direitura, e dois alqueires de espigas de trigo e meio alqueire de trigo aos prestameiros; pelo S. Miguel dois capões e «pelos foros do ano» 11 côvados de bragal, excepto um que é de meia direitura.

**PROZELHE (MOSTEIRÓ)** — Da paróquia de Prozelhe, em primeiro lugar de Mosteirô oito casais povoados e um ermo sonegado; dão o quarto do pão e o quinto do vinho. E quatro vinhas que dão eirádigas inteiras e uma que dá meia. E pelo S. Miguel um capão ao mordomo da terra e outro ao mordomo da eira e uma franga com ele, e três vidas e

a quarta do linho e estiva e frangão; pelo Natal, uma teiga de trigo os que pagam direitura inteira, pois três são de meia; pelo Entrudo, um cordeiro quem tiver ovelhas como os outros, se não um cabrito; pela Páscoa, um queijo e manteiga e cinco ovos. Destas direituras metade é do mordomo (...) e da eira, e todas as mais do ano. Esses nove casais são do governador da igreja de Prozelhe.

S. JOÃO DA MADEIRA — Em S. João da Madeira: em Ascarigo, entre a Ponte Terrenha (?) e o Carregal, «como parte» com Pedro Anes e Julião Balouro e Gonçalo Soares, há um reguengo onde reside um cabeça de casal. E se nessa vila de S. João morrer algum homem que não tenha cavalo nem armas, devem pagar lutuosa ao rei.

CABANÕES — Eis o depoimento sobre a igreja de Cabanões, feito por homens bons jurados sobre os santos Evangelhos. Eram os homens herdadores desta vila quem abadava (*apresentava o abade*) com o vosso avô e o vosso bisavô, mas agora achou-se de novo que o vosso pai e o vosso irmão e vós tendes apresentado sem eles qualquer clérigo que vos aprouve. E essa igreja deve pagar foro igual ao de qualquer homem da mesma vila, e não estava agora a pagá-lo. Ao mordomo da terra devem dar anualmente cinco morabitanos. Neste ano tendes vós um milheiro de sal em marinhas das quais nada recebíeis anteriormente. Da vila de Cabanões devem dar-vos cal para o vosso castelo e para os paços, juntamente com a vila de Ovar e com Sande, Ações, Guilhovai e S. Donato. E a mesma vila paga ao rei pelo pão e vinho e por tudo o mais 155 morabitanos, além do sal. De Cabanões devem dar ao rei todo o peixe que pescarem no dia em que ele estiver na Feira, se for dia de pesca, e por sua vez devem os pescadores receber caldo e vinho por mão do juiz da terra. Esse pescado devem levá-lo do casal de Pedro Rapa, e os homens que moram além da ponte de Ovar do reguengo, à Feira e não a outro lugar. No dia seguinte, se houver pesca, terá o rei o seu quinhão da caravela como o maior pescador. E a igreja não deve levar a dízima desse pescado do rei, como agora leva. O serviçal de carros deve dar uma carga de sal ao serviçal da Feira quando lá estiver o rei, mas o serviçal da Feira virá buscá-lo. Ouviram dizer que o mordomo comia em Guilhovai, mas agora adquiriu esse lugar um morador da Feira que é homem do rei e alega que já paga um foro e não deve pagar outro. Também ouviram que da Granja de Ações se pagavam anualmente cinco morabitanos ao mordomo da terra.

Todas as marinhas de Cabanões pagam foro, excepto as que foram de Paio Aires e as que foram de Martinho Baragão e as do Conde. No terreno de Figueira há um casal de reguengo. Os que laborarem marinhas obrigadas ao pagamento de quairas, devem levar o sal do rei a Ulvar e medi-lo pela medida de Sangalhos, e os homens de Ovar darão a urze e o junco para o cobrir. Esse sal será recebido desde o S. Miguel até o S. Martinho. E ainda que não haja mais sal além da vossa quaira, terá o rei essa medida.

**MADAIL** — Os jurados de Madail disseram de outiva que havia aí uma leira «que partia» com o Hospital (Ordem), e o rei D. Sancho tinha-a dado a Martim de Aragão por um açor.

**OLIVEIRA (DE AZEMÉIS)** — Na paróquia de Ulveira tem o rei quatro casais que pagam o quarto do pão e do vinho, e um puçal de eirá-diga e um sesteiro de trigo. Três casais têm vinhas, e o outro não. E cada um seu alqueire de trigo ao mordomo das eiras, de espigas; dois capões pelo S. Miguel, três varas de pano pelo S. Martinho, uma espádua de nove costelas pelo Natal, três alqueires de trigo e um cabrito pelo Entrudo, um queijo pela Páscoa e uma fazedura de manteiga e três ovos e um quarto do linho. Ao mordomo das eiras dá três vidas quem tiver vinha; quem não a tiver, duas vidas. E dão ao mordomo da terra três vidas, e ao menor três vidas, e cada um sua galinha ao mordomo da terra para a colheita do rei, como foro. Na mesma vila de Ulveira, três casais de Cucujães, dois de Rio Tinto e um do Templo; devem lavrar o reguengo os que não são cabeças de casal, e dar daí o quarto do pão e dois alqueires de cevada e uma galinha cada um. Se não quiserem lavrar, devem dar 20 alqueires de cevada e cada um sua galinha de foro. D. Teresa de Macinhata comprou um casal a um homem da Feira, foreiro do rei. E quatro casais com outras deganhas obedecem à igreja de Ulveira.

**MACINHATA** — Da paróquia de Macinhata, em Silvaes dão 10 teigas de cevada pela deganha... que lavram de Paredes e um frangão cada um.

**VÁLEGA** — Da paróquia de Válega: de fossadeira dos herdadores, um morabitino e dois soldos, e lutuosa quando morrer o herdadador. E o quarto da vila de Paçô vem para a igreja de Válega.

**S. JORGE** — Eis o depoimento que obtivemos sobre a igreja de S. Jorge: Dois homens disseram que tinham ouvido ao clérigo seu prelado, em toda a vida, que metade dessa igreja era do rei e comia lá o mordomo menor. Quatro homens bons disseram que o termo de Azeveduce partia pelo rio de Uína com Arcozelo, e do outro lado com Guisande pela portela de Rotea e pelo porto de Esposende, e como vai à pedra de Guemara e vai ao Ribeiro. Nessa vila de Azeveduce tem o rei seis casais que dão o quarto do pão e o quinto do vinho. Dois casais têm vinhas. E dão pelo S. João cinco alqueires de trigo, e na eira um quarteiro de milho do monte e a quarta do linho e estiva e frangão; pelo S. Miguel, um capão e um frangão e dez ovos; pelo S. Martinho, três côvados de bragal; pelo Natal, uma espádua de nove costelas e três alqueires de trigo; pelo Entrudo, um cabrito; pela Páscoa, um queijo e meia caona de manteiga; pelo Pentecostes, oito dinheiros pela perna e duas vidas ao mordomo da eira, três ao mordomo menor da terra e três ao maior. E estão nos vossos palácios quando é preciso. Governa os nove casais do rei a igreja de S. Jorge.

**LOBÃO** — Da freguesia de Lobão, são três casais do rei, que a respectiva igreja governa, em Paçô. E estes casais pagam o quarto do pão e o quinto do vinho e a quarta do linho. Dois desses casais têm vinhas, e um dá um puçal de eirádiga, e o outro um sesteiro e três alqueires de trigo. E um quarteiro de milho do monte de direitura, uma fogaça «de pedido» ao mordomo e uma galinha; pelo S. Miguel, um capão e um frangão; pelo S. Martinho, quatro varas de meredal (*pano*); pelo Natal, uma espádua de nove costelas e um almude de trigo; pelo Entrudo, um cordeiro de ovelha, ou um cabrito se não tiver quatro ovelhas; pela Páscoa, dois queijos e uma caona de manteiga; pelo Pentecostes, metade de um carneiro. Na cortinha de Pedro Romeu está todo o reguengo de onde davam anualmente um almude de pão e meio molho de linho, e tomou-o o abade de Canedo há uns bons 10 anos. E um frangão.

**CANEDO (MOSTEIRO)** — Eis o depoimento relativo ao mosteiro de Canedo e à freguesia: Pedroso tinha um casal em Serra Alva. Em Sameiro tinha o mosteiro de Canedo um casal de que levava o terço, e o rei todo o resto. E ficou ermo pelo abade (?) do dito mosteiro por uns 25 anos. Achámos que Ainia (?) é do rei, e detinha-a o mosteiro de Canedo; também é do rei o terreno de Porto Novo, e ocupava-o Fernando Louredo. Achámos que os vossos termos se limitam pelo curso do Douro, mas os que moram além-Douro não deixam os vossos homens pescar em todo ele senão por peita. E tendes aí cinco casais que governa o referido mosteiro. De Val Cova dão o quinto do pão e o quinto do vinho e um puçal de vinho do lagar (?) de eirádiga, e um sesteiro de trigo, dois capões pelo Entrudo, pelo Natal uma espádua de nove costelas, pelo Entrudo um cabrito, pela Páscoa dois queijos e uma fazedura de manteiga, uma perna pelo Pentecostes; ao mordomo da eira duas vidas, ao mordomo maior da terra uma vida e um morabitino por ano de renda, e ao mordomo menor três vidas. Dois casais de Canedo dão o quarto do pão e o quinto do vinho, e a quarta de linho e estiva e frangão, e um quarteiro de milho do monte de direitura e cinco alqueires de trigo, um capão pelo S. Miguel, três varas de bragal pelo S. Martinho, três alqueires de trigo e uma espádua pelo Natal, um cabrito pelo Entrudo, dois queijos pela Páscoa e manteiga, e oito dinheiros pela perna no Pentecostes. Um casal é de meia direitura. Dão uma vida ao mordomo da eira, outra ao mordomo maior e três ao menor. E o mosteiro paga um morabitino de fossadeira. Um casal de Serra Alva dá o quinto do pão e o quinto do vinho, um morabitino de entrada ao mordomo da terra, dois capões, um cabrito e uma vida ao mordomo da eira, e três ao mordomo da terra. Em Canedo, Paçô, Lousado e Várzea estão as vossas deganhas de onde tendes o vosso direito quando são lavradas. E achámos que Paio Gonçalves, mordomo da Rainha, comprou dois casais em Lousado a um vosso herdador.

**CANEDO (FREGUESIA)** — Eis o testemunho acerca da igreja e freguesia: Em primeiro lugar, achámos que metade de Paredes e da quintã que fez Rodrigo Henriques são de herdadadores que vos pagavam fossadeira e lutuosa e a vida ao mordomo. Rodrigo Henriques adquiriu o as-

sento de um casal com terrenos em que há vinha de um vosso herdador, e outros terrenos do mesmo casal foram adquiridos por Elvira Barpriza. E achámos que metade do casal de Ausenda Garcia, de Carvoeiro, foi de vosso herdador, e agora tem-na Martim Canelas. E o campo chamado de Gomesende é do rei.

VILA MAIOR — Depoimento da freguesia de Vila Maior:.....

(*A julgar pelo rol dos jurados, inserto a seguir, há aqui uma lacuna, com omissão de várias freguesias.*)

### JURADOS

São estes os jurados sobre os santos Evangelhos:

Soeiro Mendes, clérigo, de Esmoriz; Soeiro Pais, de Milheirós, clérigo; Fernando Pires, de Manhouce, clérigo; João Pires, de Arada, clérigo; Afonso Dias, Duval, pretor; Estêvão Mendes, de Salgueiro; Martim Barrela, Martim Mendes, de Sá;

Martim Soares, de Casal Dias; Domingos Fernandes, de Azagães; Fernão Domingues, de Curraes; Domingos Durão, de Azagães; Mendo Gagas, de Carregosa; Gonçalo Martins, de Paços; Gonçalo Mendes, de Paços; Domingos Mendes, de Serra Alva; Gonçalo Pais, do Vale; Pedro Pais, da Lavandeira; Martim, do Casal; Afonso Gonçalves, de Paçô; Dom Lourenço, de Milheirós; Paio Pires, Dom Salvador, de Travanca; Mendo Soares, de Cadouços; João Gonçalves, de Teobalde; Mendo Gonçalves, João Pais, de Fornos; Pedro Pires, Gonçalo Milheiro, Dom João, de Souto; Pedro Lourenço, clérigo, de Espargo;

Melendino Pais, João Anes, Domingos Vaquinha, João Vara, da Vide; Soeiro Mendes, Soeiro Bermudes, Fernandino, de Mouquinho; Dom Estêvão, de Abolembra.

Da paróquia de Sanfins: Mendo Pires, Paio Pires; de Escapães: Pedro Soares e outro Pedro Soares. Da freguesia de Manhouce: Joanovota, Paio Gonçalves, Domingos Miguéis, João Esteves. Da paróquia de Prozelhe: Martim Pais, clérigo; Pedro Anes, Paio Gonçalves, clérigo; Fernão Soares, Durão Pires. Da freguesia de S. João da Madeira: Martim Pais, clérigo; Paio Soares, Gonçalo Soares. Da paróquia de Oliveira: Domingos Martins, clérigo; Pedro Mendes, Pedro Egas, Mendo Soares. Da paróquia de S. Tiago de Ul: Pedro Pais, clérigo; Mendo Borrino, Dom Vicente, Diogo Pais.

São estes os jurados de Cabanões: D. Bermudo, juiz, Afonso Pires, capelão, Pedro Barba, João Anes, Pedro Domingues, Estêvão Rabadão, João Velho de Ovar, Martim Gonçalves de Ovar, Domingos Gonçalves e Martim Vassalo.

São estes os jurados da paróquia de Madail: Pedrelino, João Pais, Pedro Gonçalves, João Gonçalves. E ainda de Oliveira (*repetido*): Domingos Martins, prelado; Pedro Egas, Mendo Anes.

São estes os jurados da paróquia de Válega: Jamino, Paio Navalla, João Gonçalves Mourance, Gonçalo Dias.

Da paróquia de S. Jorge: primeiro João Pais de Azevedo, Martim Bermudes, Pedro Miguéis.

Da paróquia de Lobão: primeiro Domingos Anes, clérigo, Paio Pires, Dom Pascal Leoneiro, Pedro Pires de Estoze (?), Dom Silvestre, Soeiro Pires.

Da freguesia de Canedo: João Pais da Mouta, Fernão Mendes Ferreira de Sagufo, Dom Julião (?), Paio Mendes, Martim Pais.

Da freguesia de Lever: primeiro Dom Mendo, Estêvão Mendes, clérigo, Martim Anes, Mendo Gonçalves, Pedro Pais, Domingos Esteves, Estêvão Martim Pires.

Da freguesia de Vila Maior: Pedro Pires, clérigo, Martim Pires Teizom (?), Dom Furtado, Domingos Martins, Pedro Pais.

Paróquia de Sanguedo: primeiro Pedro Alvo, clérigo, Estêvão Salvado (?), Martim Domingues, Afonso Esteves, João Pais, Dom Vicente (?).

Do Burgo do Porto de Gaia: primeiro o juiz Domingos Soares, Paio (?) Pais, João Egas, Paio (?) Forneiro, Martim de Firdaricam (?), Domingos de Porto, João Franco (?), clérigo, Pedro Anes, João Mendes, Vicente, Gregório Pires, clérigo.

AVINTES — Da freguesia de Avintes: Diogo Mendes, prelado, Domingos Pires, Martim Pires, Afonso Pires, Mendo Esteves, jurados, disseram que o rei nada aí tinha senão em Campos treze teigas de pão, sendo três de trigo e o resto milho e messe (*centeio*). Dão sete galinhas com este pão, e leva-o o juiz de Gondomar. Este leva também toda a portagem do que vier pelo Douro por aqueles lugares que se encontram divididos, desde sexta-feira ao sol posto até sábado ao pôr do sol.

VILA CHÃ — Da freguesia de Vila Chã: Gonçalo, Pedro Pires Manso, Pedro de Gandra, Dom Miguel, Domingos Pires, jurados, disseram que nada aí tinha o rei, além do pão de talhamento, oito quarteiros.

CARREGOSA — Da freguesia de Carregosa: João Pais, prelado, Domingos Fernandes, Dom Durão, Martim Pais Calvo, Mendo Mendes, jurados, disseram que a igreja é toda do rei e também aí tem o rei nove casais e meio. E vão ao vosso celeiro e pagam a quarta parte do pão e a quinta do vinho. Por direituras da eira tem aí um (?) uma teiga de trigo, um quarto de milho e uma teiga de *centeio*. E ao mordomo da eira duas vidas e um frangão, e cada um meio alqueire de manteiga e um capão e dez ovos; e seis alqueires de trigo e um corazil; e um cordeiro se tiver quatro ovelhas, se não um cabrito; e um queijo e meio e uma fazedura de manteiga, e dezasseis dinheiros por perna de cada casal. Na vila de Azagães moram herdadores que pagam o oitavo do pão e meias direituras. Na mesma freguesia tem o rei em outro lado treze casais, que dão a quarta parte do pão e a quinta do vinho, a quarta do linho e estiva de linho e frangão. Por direituras, de cada casal três alqueires de trigo, um quarto de milho, dois alqueires de *centeio* na eira. Ao mordomo da eira duas vidas, um capão, dez ovos, um frangão, uma espádua

de nove costelas e três alqueires de trigo. Se tiver quatro ovelhas, dará um cordeiro, se não um cabrito, e um queijo e meio e a medida de manteiga, e por perna oito dinheiros pelo Pentecostes. Três casais em Silvarres dão o quinto do pão. E de cada casal pagam as mesmas direituras que aqueles outros, mas dão além disso mais um alqueire de centeio e não dão frangão. Todo este reguengo dá uma leitoa, se tiver porca, uma vez no ano. E estes homens vão ao monte «por madeira» para os vossos paços, de foro; e dão três vidas ao mordomo maior e três ao menor, por ano. De Curraes dão um morabitino de entrada e um carneiro ao mordomo, e o quinto do pão e uma vida ao mordomo maior. E o termo de Carregosa parte com a Insua pela Mâmoa Meã e pelo Espinheiro Velho e pelo Outeiro de Gulhal (?) e pelo Porto Largo. O mordomo costumava comer na referida igreja de Carregosa, de foro, mas agora não comela. É duvidoso.

PINDELO — Da freguesia de Pindelo: Estêvão Martins, prelado, Domingos Galego, Domingos Garcia, João Martins, Durão Martins, Paio Pires, jurados, disseram...

FAJÕES — Da freguesia de Fajões: Martim Anes, prelado, Paio Regal, Martim Anes, João Gonçalves. Gonçalo Martins, Pedro Anes, Gonçalo Mendes, jurados, disseram de outiva que, pela pedra de esperão e vai ao canto do paço de Martim Rodela e vai à ousia (*capela-mor*) da igreja e vai à mâmoa de Prazins como parte com Cesar, a terça pertença ao rei e pagam-lhe desse termo o censo conhecido. No mesmo termo está a igreja, e não vos presta serviço, sem sabermos porquê. Noutro lugar há um reguengo a que vai o vosso mordomo, e aí come o vosso mordomo menor em cinco casais de Rio Tinto onde chamam Telhado (?). Em Paços há oito casais, que dão o quarto do pão e o quarto do linho e estiva e frangão. E em seis casais dão de cada casal por direituras três alqueires de trigo na eira, um quarto de milho, meio alqueire de manteiga, um capão, uma espádua de nove costelas, um cordeiro se tiver quatro ovelhas, senão um cabrito, e um queijo e meio, uma fazedura de manteiga, oito dinheiros por perna, dez ovos com o capão. Há outros três casais que dão a mesma direitura e mais três alqueires de trigo por espáduas, dezasseis dinheiros por perna, três vidas ao mordomo maior da terra e três ao menor e duas ao mordomo da eira e um frangão; e devem arranjar madeira para as vossas casas, de foro, e arcos para as vossas cubas.

NOGUEIRA (DO CRAVO) — Da freguesia de Nogueira: João Martins, Martim Pires, jurados, disseram que em Nogueira de Cima (?) há de ganas da correição do vosso mordomo, e ele penhorava lá, mas já não penhora.

SILVALDE — Da freguesia de Silvalde: Estêvão Martins, prelado, Penteadado (?), Pero Negro, Martim Gonçalves, Martim Pires, jurados, disseram que há aí herdadores que pagam vida ao mordomo e fossadeira e

lutuosa. Come o mordomo maior e o menor na herdade da igreja três vezes no ano, e come o mordomo menor em Eixxiviar (?). E disseram seis homens bons ter ouvido aos antigos que o termo de Silvalde era pelo rio a correr com Paramos, e um disse que vira levar ao lugar chamado Linhares (?) pão e linho para Silvalde, e não é assim. E nesse termo pôs Pedro Miguéis a sua casa.

MACEDA — Da freguesia de Maceda (*no texto impresso, Macaeda*): Pedro Salvadores, Martim Pires, Domingos Pires, jurados, disseram que:...

RIO MEÃO — Da freguesia de Rio Meão: Pedro Alvor, Domingos de Gorda, Dom Vicente, Dom Estêvão, jurados, disseram que devem dar quatro moios e dois quartos de aveia e 12 capões.

OSSELA — Da freguesia de Ossela: Martim Pires, Fernão Pires, Gonçalo Pires, Lourenço Egas, jurados, disseram que o rei tem três casais, e de cada casal pagam o quarto do pão e o quinto do vinho e a quarta de linho e estiva. Por direituras paga cada casal um quarto de milho, três alqueires de trigo, um almude de centeio e dois capões. E ainda seis alqueires de trigo e um corazil e um soldo por cabrito, por queijos seis dinheiros, por lado (*lombo de porco*) seis dinheiros, e três vidas ao mordomo da eira, outras três ao mordomo da terra maior e três ao menor. Estes três casais têm foro, e dois deles dão um morabitino de censo e dezasseis de avença (?). E é de prestameiro. Há dois casais que dão o quinto do pão e do vinho e linho e um morabitino, e são em Bustelo. Deste Bustelo, pertence ao rei metade e um sexto da outra metade. Em Paço, doze casais que pagam vida ao mordomo maior três vezes no ano e ao menor também três vezes. Em Vermoim, oito casais de mosteiros que dão vida ao mordomo menor três vezes no ano. E o castro de Ossela é do rei.

CESAR — Da freguesia de Cesar: Estêvão Pires, prelado, Pedro Anes Perrate (?), Pedro Soares, Diogo Pires, Soeiro Martins, jurados, disseram de outiva que andavam aí bestas do rei a pastar e comiam palha, sempre que o rei queria, na vila de Cesar. E o mordomo deve vir medir algumas leiras do rei em Midões.

ESCARIZ — Da paróquia de Escariz: Pedro Gonçalves, Martim Pais, João Gonçalves, Estêvão Pires, Pedro Anes, João Anes, jurados, disseram que o rei tem um casal em Vila Chã que dá de pão meia quarta e meia quinta, e o mesmo de vinho e estiva com frangão, e a sexta parte do vinho e um quarto (?) de puçal, um alqueire por eirádiga; e por direituras um quarto do monte por eirádiga e almude, uma teiga de vinho, duas vidas ao mordomo da eira e um capão. Na mesma vila há quatro casais que dão três vidas ao mordomo da terra. Há aí também vinte e três casais de mosteiros que dão vida ao vosso mordomo três vezes no ano. E destes casais há três que dão galinha de açor (*foro assim intitulado*), um em

Ver, um de Rio Tinto e dois de Pedroso. E na vila de Ver, da herdade que foi de Pedro Miguéis, davam quatro soldos de fossadeira, e foi sonogada muito tempo; e paga vida ao mordomo da terra três vezes no ano e galinha de açor. E em Mançores moram herdadeiros que pagam de fossadeira trinta soldos, três vidas ao mordomo maior da terra e três ao menor, lutuosa por morte e galinha para a colheita do rei. Na referida vila de Escariz está um reguengo que dá seis quarteiros de pão, e um sesteiro de trigo é para o celeiro de Fermedo. E na vila de Mançores há um reguengo de degana que dá um sesteiro de pão ao celeiro de Fermedo. Paio Gonçalves, mordomo da Rainha, comprou a terça parte de um casal que pagava foro ao rei e agora não paga e anda sonogado. De todas as herdades que possui na Terra de Santa Maria, no julgado da Feira, paga Rio Tinto (mosteiro) cinco morabitanos de renda como censo.

**MILHEIRÓS (DE POIARES)**— Da freguesia de Milheirós: Estêvão Pais, Martim Pais, Pedro Pais, Fernando Martins, Paio Pais, jurados, disseram que em Dentazes come o vosso mordomo menor, e em Casal Docio e em Gaiate na herdade de Pedroso, mas não em herdade de cavaleiros; e come aí três vezes por ano. De cada casal dão uma galinha ao rei, de cada vez que ele vier.

**ROMARIZ**— Da freguesia de Romariz: João Monis, prelado, João Mendes, Pedro Pais, Pedro Gonçalves, João Dias, disseram que no termo de Mouquim a terça parte é do rei, e já foi povoada e o rei deve dá-la a cultivar. Agora, enquanto não está cultivada, pagam dela os homens de Fafião pela pastagem dos seus gados seis teigas de cevada e seis frangãos. E quando está lavrada dão dessa terça ao rei o quarto do pão. Romariz é vila de cavaleiros, e Vila Nova é vila do rei. E o termo da vila não está pelo sítio que costumava ser. Os seus limites são por Crastelo e Trás-o-Valo e pela Cruz, como corre a água para Vila Nova, e pelo Outeiro e por Brandérigo; e da outra parte costumava partir com Goim por «ameira de Meira de Mosteiro» (?) pela ponte de Vez. E agora o rei não tem estes limites e perde muito com isso. Afonso Dias tomou à força um bom castanheiro na vila de Vila Nova. E nesta mesma vila são seis casais do rei e pagam o quarto do pão e o quinto do vinho. Depois que a vinha der três moios, devem pagar um sesteiro de eirádiga e a quarta do dinheiro e estiva com frangão; e de cada casal, por direituras, três alqueires de trigo e um quarteiro de milho do monte, um capão, dez ovos, uma espádua sem pé de nove costelas, um cordeiro se tiver quatro ovelhas, se não um cabrito; e um queijo e meio, uma fazedura de manteiga, oito dinheiros por perna, uma leitua se tiver porca, três vidas ao mordomo maior da terra e três ao menor e duas ao mordomo da eira, e a lutuosa por morte. Devem ir à madeira (lenha?) para os paços e para o Castelo, devem ter celeiro e eira e pagar uma galinha cada um para a colheita do rei.

**PIGEIROS**— Da freguesia de Pigeiros: Pedro Gonçalves, Martim Pais, Domingos Reste, Soeiro Martins, jurados, disseram que pagam oito moios de pão pela medida de Sangalhos, e nada mais dão ao rei.

**DUAS IGREJAS** — Da freguesia de Duas Igrejas: Pedro Anes, prelado, João Gonçalves, João Rubens, Dom Afonso, jurados, disseram que nada aí tem o rei.

**MOZELOS** — Da freguesia de Mozelos: Soeiro Pires, prelado, Martim de Goda, Domingos Pires, Pedro Pais, Gonçalo Martins, Pedro Martins, Martim Gonçalves, jurados, disseram que em Prime, no casal que foi de Martim Mourão, dão três vidas ao mordomo menor e cada qual sua galinha esses homens de Prime; e os outros homens de aquém (?) da herdade que foi de Rodrigo Pires Garsa e de Teresa Fernandes cada qual uma galinha para a colheita do rei. Come o mordomo menor no casal de Gonçalo Mel três vezes no ano. Em Ermilhe come o mordomo menor três vezes no ano, e dão uma galinha cada um para a colheita do rei. O casal de Rodrigo Monis e o casal de Almeida dão cada qual sua galinha para a colheita, e penhorava lá o mordomo.

**NOGUEIRA (DA REGEDOURA)** — Da freguesia de Nogueira: Soeiro Pires, Jamino (?), Martim Gonçalves, João Gonçalves, jurados, disseram que no casal de Pousadela, de Pombeiro (?), come o mordomo menor três vezes no ano. E a herdade que foi de Mourã e de Ousendina, que eram herdeiros e pagavam fossadeira [e lutuosa] e vida ao mordomo, comprou-a João Soares, e perdeu esse foro sem direito. Na herdade de Nogueira de Grijó dão vida ao mordomo menor três vezes no ano e uma galinha para a colheita do rei. E em Nogueira Susã (Cima) dão uma galinha cada um para a colheita do rei da herdade de Grijó e de João Soares.

**SANTA MARIA DE LAMAS** — Da freguesia de Santa Maria de Lamas: Mendo Francisco, Estêvão Mendes, Martim Gonçalves, Estêvão Dias, Pedro Esteves, João Martins, Estêvão Pires, jurados, disseram que devem dar dessa freguesia dez quarteiros de cevada, menos um almude, e de cada casal povoado um capão. Uma herdade que foi de Sellavazia (?), onde davam cinco soldos de fossadeira e lutuosa, comprou-a Gonçalo Godinho, e desde então perdeu o rei esse foro. E penhorava lá o mordomo com sua mão.

**S. JOÃO DE VER** — Da freguesia de S. João de Ver: Domingos Gonçalves, capelão, Estêvão Pais, Gonçalo Miguéis...

**SANTA MARIA DE MELADAS** — Da freguesia de Santa Maria de Meladas (hoje lugar da freg. de *Mozelos*): Mendo Pires, Pedro Pais, Martim Martins, Estêvão Martins, Martim Pais, jurados, disseram que nessa freguesia dão dezoito teigas de aveia ao vosso celeiro, e de cada casal povoado um capão, excepto de um casal, e pagam duas vidas ao mordomo maior e três ao menor.

**ANTA** — Da freguesia de Anta: João Gonçalves, prelado, Domingos Anes, Pedro Anes, jurados, disseram que o mordomo costumava aí comer,

mas Dom Estêvão Calvo bateu num mordomo, e este nunca mais lá comeu. Eles não viram isto, mas ouviram dizer aos antigos.

**OLEIROS** — Da freguesia de Oleiros: Paio Anes, Mendo Alvo, Martim Pais, Pedro Pais, Martim Anes, jurados, disseram que o mordomo menor come em todas as casas.

**PARAMOS** — Da freguesia de Paramos: Pedro Domingos, capelão, Pedro Martins, Martim Filho, Martim Martins, João Martins, João Mendes. Em Paramos de Jusão (Baixo) come o mordomo menor em cada casa.

**ESMORIZ** — Da freguesia de Esmoriz: Soeiro Mendes, João Pais, Paio Esteves, Mendo Pires, Martim Pires, jurados, disseram que dessa freguesia dão dez teigas de trigo, e seis teigas de milho de Esmoriz, e de cada casal povoado um capão. O mordomo menor come em Quintã, e o maior come em Casal na herdade de Grijó.

**(PAÇOS DE) BRANDÃO** — Da freguesia de Brandão: Mendo Martins Aruzado, João Pires, Pedro Martins, jurados, disseram que aí moram herdeiros que pagam fossadeira, lutuosa e vida ao vosso mordomo. Na herdade de Grijó come o vosso mordomo duas vezes e o menor três vezes. Da mesma vila de Paços pagam o pão de talhamento, oito quartas de trigo, oito de aveia e seis de cevada; e cada casal povoado um capão, excepto os de Vale de Quintãs de Brandão e dos herdeiros.

**GANDRA** — Da freguesia de Gandra (chamada em alguns doc. S. Mamede de Gandra, incorporada em *Anta*): Domingos Anes, prelado, Pedro Maduro, Martim Gonçalves, João Pires, João Esteves, jurados, disseram que o mordomo maior come na herdade de Grijó duas vezes no ano e o menor três vezes. Na vila de Esmojães e em Paço de Caçufas de Jusão (Baixo) come o mordomo menor três vezes no ano. E a herdade de Caçufas, tem-na Rodrigo Afonso, e antes tinha-a com os seus o mordomo do rei e prestava nela serviço ao rei; não sabemos por que é que a tem Rodrigo Afonso e não presta aquele foro que devia prestar.